CHAMAMENTO PÚBLICO
EDITAL: 010/2025-HU
E-PROTOCOLO: 24.870.218-4
PROCESSO GMS: 66/2026
UASG: 926769-143/2026

CREDENCIAMENTO DE CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ODONTOLOGIA HOSPITALAR E ESPECIALISTA EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA (HU-UEL)

1. PREÂMBULO

1.1 A UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, por meio de seu Órgão Suplementar **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO (HU-UEL)**, torna pública a realização de **CHAMAMENTO PÚBLICO** visando ao **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e/ou jurídicas, para a prestação de serviços de **CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ODONTOLOGIA HOSPITALAR E ESPECIALISTA EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022-PR, legislação pertinente ao exercício profissional, bem como pelas disposições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 O Edital e seus anexos poderão ser visualizados e baixados na página eletrônica do Portal Nacional de Contratações Públicas: https://pncp.gov.br, pelo site www.comprasparana.pr.gov.br e pelo site da Universidade Estadual de Londrina https://sistemas.uel.br/sicor/public/licitacao/consultaLicitacoes.

1.3 O Edital de Chamamento Público permanecerá vigente nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado de sua homologação, e ficará permanentemente aberto à recepção de novas inscrições.

1.4 A inscrição e o envio dos documentos de habilitação deverão ocorrer **exclusivamente** pelo site: https://forms.gle/SDU7WdfhhF3NpicQ8

1.4.1 O credenciamento está condicionado ao atendimento dos requisitos exigidos neste Edital para a habilitação do(a) inscrito(a).

1.4.2. Para a inscrição o candidato deverá utilizar exclusivamente uma conta de e-mail Google (XXXXX@gmail.com). Os candidatos que ainda não o possuem, deverão criar uma conta em www.google.com ou www.gmail.com.

1.5. O procedimento será conduzido por Comissão Especial de Credenciamento, formalmente designada pela autoridade competente, para análise da documentação apresentada pelos inscritos.

1.6. As indicações de horários neste Edital de Chamamento Público correspondem ao horário de Brasília/DF.

2. DO OBJETO E PREÇO

2.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO visa à inscrição de pessoas físicas e/ou jurídicas para CREDENCIAMENTO destinado à prestação de serviços profissionais **CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ODONTOLOGIA HOSPITALAR E ESPECIALISTA EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL,** por meio da prestação de serviço presencial ou sobreaviso, para o Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina (HU-UEL).

2.2. Os valores-hora a serem pagos aos Credenciados serão os seguintes:

a) R$ 44,18 (quarenta e quatro reais e dezoito centavos): Sicor 58435: Cirurgião dentista especialista em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, sobreaviso no final de semana e feriados, compreendida das 07h00 às 07h00 e sobreaviso de segunda a sexta feira das 19h00 às 06h59 .
b) R$ 132,53 (cento e trinta e dois reais e cinquenta e três centavos): Sicor 58436: Cirurgião dentista especialista em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, hora presencial compreendida entre as 07h00 às 18h59 durante a semana.
c) R$ 96,98 (noventa e seis reais e noventa e oito centavos): Sicor 58434: Cirurgião dentista especialista em odontologia hospitalar, horas diurnas, compreendida entre as 07h00 às 19h00.

2.3. O valor total deste Chamamento Público é de R$ 692.901,04 (seiscentos e noventa e dois mil novecentos e um reais e quatro centavos).

2.4 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

UEL/SETI: Gestão/Unidade: 453012364348116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL;
Fonte de Recursos: 500 - Tesouro, 501 - Próprio, 700 - Federal, 703 - Outros Convênios;
Programa de Trabalho: 34 - Universidade e Sociedade;
Elemento de Despesa: Conforme indicado na Requisição de Compra/Serviço

Fundo Paraná/SETI: Gestão/Unidade: 456019571338153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná;
Fonte de Recursos: 759 - Tesouro/Recursos Vinculados a Fundos;
Programa de Trabalho: 33 - Paraná Mais Ciência;
Elemento de Despesa: Conforme indicado na Requisição de Compra/Serviço

HU/SESA: Gestão/Unidade: 476010122358168 - Gestão do Hospital Regional Norte do Paraná UEL;
Fonte de Recursos: 500 - Tesouro; 501 - Próprio, 700 - Federal, 899 - SUS;
Programa de Trabalho: 35 - Cuidado Regionalizado em Saúde;
Elemento de Despesa: Conforme indicado na Requisição de Compra/Serviço

HU/SETI: Gestão/Unidade: 453012364348075 - Gestão do Hospital Regional Norte do Paraná UEL;
Fonte de Recursos: 500 - Tesouro; 501 - Próprio, 700 - Federal, 899 - SUS;
Programa de Trabalho: 34 - Cuidado Regionalizado em Saúde;
Elemento de Despesa: Conforme indicado na Requisição de Compra/Serviço

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar deste processo de credenciamento todas as pessoas físicas e/ou jurídicas, devidamente inscritas no Conselho Regional de Odontologia que estejam em condições legais de exercício e que satisfaçam integralmente as condições previstas neste Edital e seus anexos, e que apresentem todos os documentos exigidos na forma descrita no **item 12** do ANEXO I (Termo de Referência).

3.2 A participação no credenciamento, implica na aceitação plena e irrevogável de todos os termos, itens e condições do Edital e seus anexos.

3.3 São de responsabilidade dos Inscritos a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

3.4 Não serão admitidas ao Chamamento nem à execução direta ou indireta de contrato de Credenciamento, as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no Art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como a(s) alguma(s) da(s) situação(ões) a seguir:

a) cuja atividade não seja compatível ao objeto;
b) que exerça atividade profissional junto à Universidade Estadual de Londrina, sob qualquer tipo de vínculo ou contrato (estatutários, temporários, docentes ou comissionados);

c) que possua vínculo com empresas fornecedoras de serviços/produtos para a Universidade Estadual de Londrina;
d) Profissional autônomo que seja familiar (cônjuge ou companheiro bem como parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) de agente público detentor de cargo de provimento em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito da UEL;
e) Instituições de direito privado que tenham como dirigente (administrador ou sócio) agente público de Poder Público ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública de qualquer esfera governamental, ou respectivo familiar de detentor de cargo de provimento em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito no âmbito da UEL;
f) **Não será admitida, neste credenciamento, a participação de COOPERATIVAS,** pois se trata de Contratação de prestação de serviços específicos que não envolve a utilização de mão de obra fornecida por Cooperativas de Trabalho.
g) **Não será permitida, neste credenciamento, a participação de empresas reunidas em CONSÓRCIO,** pois dadas as características do mercado, as empresas podem, de forma isolada, participar do credenciamento, atendendo às condições e os requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus anexos, para posteriormente executar o objeto.
h) pessoas jurídicas que estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

3.5 As pessoas jurídicas que estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, poderão solicitar credenciamento, desde que seja apresentada, junto com os documentos de habilitação, certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que o plano de recuperação foi aprovado em assembleia geral de credores e homologado pelo juiz, e que está sendo cumprido regularmente, demonstrando que a pessoa jurídica está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

3.6 As pessoas físicas ou jurídicas que apresentarem restrições nos Cadastros GMS ou CADIN, do Estado do Paraná não poderão ser credenciadas.

4. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO

4.1 A qualquer tempo, durante a vigência do Edital, qualquer Inscrito poderá solicitar esclarecimentos, tirar dúvidas ou apresentar impugnação a respeito do contido neste Edital.

4.2 Os pedidos de impugnação deverão ser enviados pelo sistema e-protocolo do Governo do Estado do Paraná - www.eprotocolo.pr.gov.br, sendo que:

a) Todo os pedidos de impugnação serão analisados pela Comissão Especial de Credenciamento designada pelo Superintendente do HU-UEL;

b) Enquanto não decidida à impugnação, tempestivamente formulada, a Comissão Especial de Credenciamento poderá suspender o procedimento;

c) A impugnação tempestivamente apresentada não impedirá o Inscrito de participar do procedimento até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

d) A Comissão Especial de Credenciamento poderá indeferir pedidos de esclarecimentos, providências ou impugnações quando infundados ou meramente protelatórios.

4.2.1 Caberá à Comissão Especial de Credenciamento decidir sobre eventual impugnação prevista no **item 4.2** deste Edital, no prazo de até 03 (três) dias úteis. As respostas serão divulgadas no sítio https://sistemas.uel.br/portaltransparencia/index e juntadas ao processo. Em sendo acolhida a impugnação ao instrumento convocatório será realizada a retificação do Edital.

4.3 As dúvidas e os pedidos de esclarecimento poderão ser dirimidos através dos fones: (43) 3371-2267, e/ou através do e-mail: credenciamento.odontologia@uel.br.

4.4 A apresentação de inscrição, implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando ao(à) credenciado(a) às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e legislação pertinente.

5. DA INSCRIÇÃO

5.1 Forma de inscrição (exclusivamente eletrônica)

5.1.1 As inscrições serão realizadas somente pelo formulário eletrônico disponível em: https://forms.gle/SDU7WdfhhF3NpicQ8

5.1.2 Não serão aceitos documentos enviados por e-mail, nem entregas físicas em qualquer setor da instituição.

5.2 Cadastro e preenchimento do formulário

5.2.1 O candidato deverá usar o seu login e senha de uma conta de e-mail Google (xxxx@gmail.com) para a seguir acessar a página de cadastro. O candidato deverá providenciar uma conta Google se já não possuir uma. Outras contas de e-mail não serão aceitas.

5.2.2 Preencher todos os campos obrigatórios do formulário de inscrição, incluindo:

a) Dados pessoais: nome completo, CPF, RG, data de nascimento.
b) Identificação da pessoa jurídica: razão social, nome fantasia (se houver), CNPJ, identificação dos sócios/proprietários.
c) Contatos pessoais e da pessoa jurídica: e-mail e telefone.
d) Endereço completo pessoais e da pessoa jurídica: rua, número, complemento, bairro, cidade, UF e CEP.
e) Área e especialidade de interesse (selecionar exatamente como constar no edital).
f) Dados bancários: obrigatoriamente conta do Banco do Brasil (pessoa física - PF ou jurídica - PJ conforme a modalidade do credenciamento [PF ou PJ]).

5.3 Anexos obrigatórios (comprovação documental)

5.3.1 Anexar, no próprio formulário eletrônico, todos os documentos comprobatórios das informações prestadas:

5.3.2 Formato dos arquivos: obrigatoriamente PDF, legíveis, sem senha, com tamanho máximo de 10 MB por arquivo. Nomear os arquivos de forma clara (ex.: “RG_CPF.pdf”, “CRO.pdf”, “Diploma.pdf”). Outros formatos que não PDF não serão aceitos pela página.

5.3.3 Atenção: A ausência de qualquer documento obrigatório ou a ilegibilidade do arquivo poderá inviabilizar a análise da inscrição e o candidato será inabilitado.

5.4 Conferência e envio da inscrição

5.4.1 Revisar todos os dados e anexos antes de enviar.

5.4.2 Clicar em “Enviar Inscrição” no sistema.

5.4.3 O candidato receberá na caixa de entrada de seu e-mail a comprovação do envio da ficha de cadastro.

5.5 Comunicação

5.5.1 Toda comunicação oficial será realizada pelo sistema e/ou pelo e-mail cadastrado. Verifique caixa de entrada e spam.

5.6 Declarações do candidato

5.6.1 Ao enviar a inscrição, o candidato declara:

a) A veracidade das informações e documentos apresentados.

b) Estar ciente de que a prestação de informações falsas ou inexatas poderá acarretar indeferimento ou inabilitação e demais sanções cabíveis.
c) O consentimento para tratamento dos dados pessoais exclusivamente para fins do chamamento, em conformidade com a LGPD (Lei nº 13.709/2018).
d) A Inexistência de Fato Impeditivo para a contratação com órgão público.

5.7 Indeferimentos e complementações

5.7.1 Inscrições com informações incorretas e com documentos faltantes/ilegíveis poderão ser inabilitadas.

5.7.2 O sistema não aceitará o envio sem que todas as informações e documentos tenham sido fornecidos.

5.8 Suporte técnico

5.8.1 Em caso de dificuldades técnicas com o sistema (acesso, cadastro, upload), o candidato poderá entrar em contato através do e-mail: credenciamento.odontologia@uel.br, informando nome completo, CPF e descrição do problema, preferencialmente com a imagem (print) da tela.

5.8.2 Observação: O suporte não recebe documentos por e-mail nem realiza inscrições em nome do candidato.

5.8.3 Importante: O não atendimento das instruções acima implicará a não efetivação da inscrição. Leia atentamente o edital do chamamento para conferir todos os requisitos, critérios e etapas do processo seletivo.

6. DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

6.1 Este procedimento ficará permanentemente aberto a **todos os interessados que se inscreverem durante o período de vigência estabelecido neste Edital.**

6.2 Participarão da primeira análise (primeiro ciclo) dos documentos de habilitação todas as inscrições enviadas a partir da data de divulgação do Edital até o dia **25/09/2026.**

6.2.1 As inscrições serão analisadas em até 15 dias úteis a contar da data do envio da inscrição para avaliação.

6.3 As inscrições realizadas após prazo determinado no **item 6.2** deste Edital serão analisadas em procedimentos subsequentes, conforme quadro:

Período de inscrição (ciclos subsequentes de inscrições)	Prazo para análise da inscrição de credenciamento
Do 1º dia ao 15º dia de cada mês	Em até 15 dias úteis a contar da data da do envio da inscrição para avaliação.
Do 16º dia ao último dia de cada mês	Em até 15 dias úteis a contar da data da do envio da inscrição para avaliação.

6.3.1 Os prazos para análises das inscrições poderão ser dilatados em razão da quantidade de pedidos de credenciamento submetidos à análise da Comissão Especial de Credenciamento.

6.3.2 Os períodos de inscrição serão observados para a inclusão dos Inscritos habilitados na classificação da Lista de Credenciados conforme item 10 deste Edital.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

7.1 Para se habilitar neste Chamamento, o interessado deverá inscrever-se na área/especialidade de interesse, conforme item **5.1** deste Edital e fazer a juntada da documentação de habilitação (em formulário eletrônico específico e upload dos documentos em formato PDF) conforme item **12** do ANEXO I (Termo de Referência) deste Edital.

7.2 A ausência de qualquer dos documentos exigidos neste Edital para habilitação, bem como a presença de documentos incompletos, incorretos ou em desacordo com este Edital, com rasuras, entrelinhas ou com a validade expirada, poderá acarretar a inabilitação do proponente, observado o item 8.2 deste Edital.

8. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

8.1 Os documentos correspondentes ao CREDENCIAMENTO de cada Inscrito serão examinados pela Comissão Especial de Credenciamento, conforme as exigências deste Edital e seus anexos.

8.2 A Comissão Especial de Credenciamento realizará a análise dos documentos em até 15 dias úteis a contar da data do envio da inscrição para avaliação.

8.3 O exame da documentação entregue pelos inscritos será efetuado pela Comissão Especial de Credenciamento, concluindo pela:

a) **Habilitação do inscrito**, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;

b) **Inabilitação do inscrito**, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital e seus anexos.

8.4 A Comissão Especial de Credenciamento poderá solicitar apoio à área técnica, quanto ao atendimento dos requisitos de qualificação técnica do inscrito.

8.5 É facultada à Comissão Especial de Credenciamento a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos inscritos, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela comissão a depender de cada caso.

8.6 No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, a Comissão notificará o Inscrito. para que sejam sanadas as pendências e reenviada a inscrição.

8.6.1 A análise da inscrição reenviada se dará nos ciclos (período de inscrição), conforme prazos estabelecidos nos **itens 6.2** e **6.3** deste Edital, considerando-se a última data de envio.

8.7 O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente.

8.7.1 A ordem de classificação da Lista dos Credenciados será estabelecida conforme condições do **item 10** deste Edital.

8.7.2 A Lista dos Credenciados com a respectiva ordem de classificação será divulgada aos Inscritos no sítio **https://sistemas.uel.br/portaltransparencia/index**

8.8 A inscrição no processo de Chamamento não gera direito à contratação.

8.9 A Comissão verificará a regularidade dos inscritos mediante consulta “online” nos respectivos sítios eletrônicos dos órgãos oficiais, da seguinte forma:

a) no CADIN do Estado do Paraná, para **pessoas físicas e jurídicas**, no caso dessas últimas em nome da empresa e também de seus sócios;

b) para **pessoas jurídicas**, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) para **pessoas jurídicas**, no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado do Paraná (GMS).

8.9.1. Constatada a existência de registro nos cadastros que inviabilize o credenciamento, a Comissão inabilitará o inscrito.

8.10 O resultado de cada ciclo de avaliação será publicado no Diário Oficial do Estado e no sítio **https://sistemas.uel.br/portaltransparencia/index.**

8.11. A inabilitação do participante não impede sua nova inscrição ao Chamamento, apresentando os documentos **que demonstrem** que foram sanados os problemas anteriores.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Caberá recurso da inabilitação dos inscritos, com efeito devolutivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de divulgação do resultado em **https://sistemas.uel.br/portaltransparencia/index**.

9.2. O recurso deve ser feito pelo sistema e-protocolo do Governo do Estado do Paraná (www.eprotocolo.pr.gov.br), endereçado à Divisão de Material da Diretoria Administrativa do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina (UEL/HU/DA/DM) com a indicação do nº do Edital de Chamamento, e será dirigido à Comissão Especial de Credenciamento, a qual poderá reconsiderar sua decisão, ou, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Estadual nº 10.086/2022.

9.2.1. A autoridade máxima, após receber o recurso e a informação do agente de contratação ou da Comissão Especial de Credenciamento designada, proferirá, também no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a sua decisão, devendo promover a sua respectiva publicação no sítio **https://sistemas.uel.br/portaltransparencia/index**.

9.3. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

10. DA CLASSIFICAÇÃO

10.1 Quando houver mais de uma inscrição habilitada pela Comissão Especial de Credenciamento, observados os prazos para eventuais recursos, a ordem de classificação dos credenciados habilitados será estabelecida através de sorteio a fim de gerar uma Lista dos Credenciados com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.

10.1.1 A sessão pública para a realização do sorteio será divulgada com prazo mínimo de antecedência de 03 (três) dias úteis, nos moldes do §5º do Art. 257-A do Decreto 10.086/22; indicando a data, horário e local da sessão pública de sorteio.

10.1.2 O sorteio será realizado de forma não eletrônica e acontecerá independentemente da presença dos Inscritos, que estarão livres para participar da sessão pública de sorteio.

10.1.3 A ausência do Inscrito na sessão pública não o exclui do sorteio para definição da referida ordem de classificação.

10.2 Após cada ciclo dos períodos de inscrição estabelecidos nos **itens 6.2 e 6.3** deste Edital, quando houver mais de uma inscrição habilitada pela Comissão Especial de Credenciamento, observados os prazos para eventuais recursos, será realizado sorteio para formação da Lista dos Credenciados conforme estabelecido no **item 10.1** deste Edital.

10.2.1 Para o sorteio, o(a) Presidente da Comissão Especial de Credenciamento terá à sua disposição 2 (duas) urnas, sendo o procedimento realizado da seguinte forma:

10.2.1.1 Serão dispostas na urna nº 1, tantas cédulas quantos forem os candidatos habilitados, cada qual com indicação do nome do candidato;

10.2.1.2 Serão dispostas na urna de nº 2, tantas cédulas quantos forem os candidatos habilitados, cada qual com a indicação de numeração, do 1º (primeiro) até o último colocado;

10.2.1.3 O(a) Presidente da Comissão Especial de Credenciamento procederá ao sorteio, retirando da urna de nº 1 o nome do candidato e da urna de nº 2 a cédula que indicará a ordem que o mesmo ocupará na lista dos licitantes em disputa (Lista dos Credenciados);

10.2.1.4 Em cada retirada para a definição da sequencia será mostrado e lido em voz alta o nome do candidato credenciado sorteado e o número da ordem sorteado a todos os presentes, sendo registrado em Ata pela Comissão Especial de Credenciamento. A relação numerada dos credenciados será utilizada de forma a se estabelecer a ordem de designação e a rotatividade dos credenciados e, será rigorosamente seguida, mantendo-se a sequencia, a começar pelo primeiro sorteado.

10.2.2 Nos ciclos de inscrições subsequentes ao primeiro ciclo de inscrição, conforme estabelecido no **item 6.3** deste Edital, quando houver ingresso de apenas uma nova inscrição habilitada pela Comissão Especial de Credenciamento, observados os prazos para eventuais recursos, esta será posicionada na sequencia da última posição da lista dos credenciados, seguindo a ordem de classificação já existente, sem a realização de sorteio; havendo mais de uma nova inscrição habilitada pela Comissão Especial de Credenciamento, observados os prazos para eventuais recursos, será realizado sorteio conforme estabelecido no **item 10.2.1,** sendo que estas serão posicionadas na sequencia a partir da última posição da lista dos credenciados, seguindo a ordem de classificação já existente.

11. DA HOMOLOGAÇÃO

11.1 Constatado o atendimento de todas as exigências fixadas no Edital, tanto no tocante à documentação apresentada, inclusive, quanto a eventuais recursos, os autos serão remetidos à autoridade superior para homologação do resultado do certame, podendo, ainda, revogar por interesse público ou anulá-la se constatada alguma irregularidade.

11.2 A existência de recurso contra a inabilitação não impede a homologação do Chamamento quanto aos demais, sendo que o acolhimento de recurso posteriormente poderá determinar a remessa dos autos para homologação complementar.

11.3. Com a homologação do certame serão considerados efetivamente credenciados todos os inscritos que atenderem às especificações deste Edital e seus anexos, conforme Edital de resultado publicado no Diário Oficial do Estado, com a ordem de classificação conforme **item 10** deste Edital.

12. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 Os profissionais credenciados serão convocados para a prestação de serviços obedecendo rigorosamente a ordem crescente de classificação estabelecida conforme **item 10** deste Edital (sorteio), para preenchimento das lacunas nas escalas de trabalho do HU-UEL..

12.1.1 Os novos credenciados, decorrentes de novas inscrições ao Chamamento, serão inseridos na ordem de classificação ao final da listagem de rodízio, sendo procedido sorteio para estabelecer suas colocações.

12.2 As convocações para as reuniões públicas de sorteio serão realizadas por e-mail, com base nos dados informados pelo Credenciado(a) na inscrição, cujo comprovante ficará juntado nos respectivos autos.

12.2.1 É de inteira responsabilidade do interessado a manutenção dos seus dados cadastrais atualizados na Diretoria Clínica (Odontologia Hospitalar), bem como na Divisão de Material.

12.2.2 A falta de manifestação pelo inscrito leva ao entendimento pelo desinteresse à participação nos sorteios.

12.3 Os profissionais habilitados receberão o **Termo de Credenciamento** (conforme minuta de contrato constante do **Anexo VI**) para assinatura via e-mail, devendo ser assinado digitalmente e retornado pelo mesmo e-mail em **até 5 (cinco) dias úteis,** contados a partir da data de envio.

12.3.1 A recusa, a falta de retorno pelo e-mail ou a suspensão/impedimento para assinatura do Termo de Credenciamento (Contrato) no prazo estabelecido, leva ao entendimento de que o credenciado não tem interesse em efetuar a prestação de serviço neste momento.

12.4 Deixará de ser convocado o inscrito que recusar ou não efetivar a assinatura do Termo de Credenciamento (Contrato) por 2 (duas) vezes, sequenciais ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo realizar nova inscrição, para atendimento de novas demandas, conforme **item 5** deste Edital.

13. DA VIGÊNCIA

13.1 O presente Chamamento Público permanecerá vigente nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, contado da data de sua homologação, e os interessados poderão se inscrever a qualquer momento, conforme estabelecem a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 10.086/2022.

13.2 Os Contratos de Credenciamento oriundos deste CHAMAMENTO PÚBLICO terão prazo de vigência conforme estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, contados a partir da sua assinatura pela autoridade competente.

13.3 Os Contratos de Credenciamento deverão ser publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio eletrônico oficial do Estado do Paraná e do órgão ou entidade contratante, atendendo ao disposto no Art. 252 do Decreto nº 10.086/2022, condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dias) úteis da data de sua assinatura (Anexo VI).

13.4 O presente Chamamento Público terá sua vigência encerrada a qualquer tempo, em havendo a efetivação da contratação mediante concurso público ou teste seletivo para a função e/ou a relotação de profissionais (cirurgião dentista especialista em odontologia hospitalar e/ou especialista em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial), do quadro de servidores da CONTRATANTE, e não haja mais déficit de profissionais para a realização da prestação dos serviços.

14. DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada, não implicando ao HU-UEL, compromissos, obrigações financeiras, assim como, não gerará direito a indenizações, contraprestações pecuniárias, ressarcimentos e/ou reembolsos, além do direito ao recebimento do serviço que foi efetivamente prestado.

14.2 A Administração poderá solicitar o descredenciamento do Credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

14.2.1 Neste caso verificada a irregularidade, a Credenciada será automaticamente excluída do rol dos Credenciados. Sanada a irregularidade o credenciado poderá realizar nova inscrição, conforme **item 5** deste Edital.

14.3 Será descredenciado o Inscrito que não manifestar interesse em assumir a prestação de serviço por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, ou recusar ou não comparecer para assinatura do Termo de Credenciamento (Contrato) por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo realizar nova inscrição, para atendimento de novas demandas, conforme **item 5** deste Edital.

14.4 O(A) Credenciado(a) que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

14.4.1 O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo HU-UEL.

14.5 O(A) Contratado(a) será descredenciado(a) ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais (pessoa física) e/ou das empresas (pessoa jurídica) credenciadas;

b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas do HU-UEL, rejeição de processo de trabalho que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o HU-UEL.

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

14.6 Caso o(a) Credenciado(a) tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a CONTRATADA:

a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento Editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes e equipe técnica;

b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais (pessoa física) e/ou das empresas (pessoa jurídica) credenciadas;

c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

e) Decretar falência ou insolvência civil;

f) Realizar dissolução da sociedade;

g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

h) Descumprir as instruções e orientações recebidas do HU-UEL, rejeitar qualquer processo de trabalho que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para o HU-UEL;

i) Divulgar informações do interesse exclusivo do HU-UEL do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

14.7 O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderão acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

14.8 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o(a) CREDENCIADO(A) que:

a) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

c) Fraudar na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo;

e) Cometer fraude fiscal;

f) Deixar de cumprir a escala, sem aviso prévio;

g) Não comparecer para prestar os serviços contratados.

14.9 Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, as empresas e os profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos no exercício da profissão;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.10 O CREDENCIADO que cometer infração às obrigações previstas neste Edital ou no Termo de Credenciamento ficará sujeito, observado o contraditório e a ampla defesa, às seguintes sanções administrativas, aplicadas de acordo com a natureza, gravidade e consequências da infração:

a) **advertência**, quando se tratar de infração de menor gravidade, passível de correção durante a execução contratual e que não cause prejuízo significativo à CONTRATANTE;
b) **multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à obrigação inadimplida**, nos casos de inexecução total ou parcial do objeto, abandono injustificado de plantão, ausência injustificada que comprometa a continuidade da assistência, descumprimento reiterado das escalas assumidas ou outras infrações que causem prejuízo à execução dos serviços, sendo aplicada proporcionalmente à extensão do inadimplemento;
c) **suspensão temporária** de participar de novos credenciamentos e de contratar com a Administração, quando cabível, nos termos da legislação aplicável;
d) **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

14.10.1 A multa compensatória será aplicada quando o inadimplemento contratual ultrapassar o mero desconto das horas não trabalhadas, especialmente nas seguintes hipóteses:

a) abandono injustificado de plantão;
b) ausência injustificada que comprometa a continuidade da assistência;
c) recusas reiteradas e injustificadas ao cumprimento das escalas previamente assumidas;
d) reincidência em faltas ou descumprimentos que prejudiquem a execução do objeto;
e) demais hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

14.10.2 A multa compensatória corresponderá a até 20% sobre o valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.11 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.12 A CONTRATANTE reserva-se o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao CREDENCIADO, o montante advindo de multas devidas e/ou de prejuízos causados.

14.13 Além das sanções previstas no item 14.10, os profissionais credenciados ficarão também **sujeitos à denúncia ao conselho de classe profissional respectivo** em casos de condutas incompatíveis com o exercício profissional.

14.14 A aplicação das sanções não eximirá a CONTRATADA de responder por danos materiais ou morais causados pelos profissionais da mesma à CONTRATANTE ou a terceiros.

15. DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE ASSIDUIDADE E DA MULTA COMPENSATÓRIA

15.1 Do procedimento de apuração de assiduidade

15.1.1 A frequência dos profissionais será aferida mediante os registros de entrada e saída realizados no sistema biométrico / facial disponibilizado pela CONTRATANTE.

15.1.2 Os registros biométricos / facial constituirão a base para apuração das horas efetivamente trabalhadas e para cálculo do pagamento devido.

15.1.3 Constatadas divergências nos registros de frequência, será assegurado ao CREDENCIADO o direito de apresentar justificativa, observados os procedimentos definidos pela fiscalização contratual.

15.1.4 Mensalmente, no quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará ao Gestor sobre as irregularidades ocorridas no mês anterior, bem como o resultado da análise das justificativas eventualmente apresentadas pelos CREDENCIADOS.

15.1.5 Recebida a comunicação de irregularidade contratual, o Gestor do Contrato notificará o CREDENCIADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente justificativa.

15.1.6 A justificativa deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante protocolo ou encaminhamento ao endereço de e-mail indicado pelo Gestor do Contrato, observado os prazos estipulados.

15.1.7 Apresentada a justificativa ou transcorrido o prazo sem manifestação do CREDENCIADO, o Gestor do Contrato procederá à análise dos fatos e da documentação apresentada, podendo determinar a realização de diligências complementares e solicitar manifestação do Fiscal do Contrato, quando necessária.

15.1.8 Concluída a análise e realizadas, quando cabíveis, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, o Gestor do Contrato homologará a quantidade de horas efetivamente prestadas para fins de pagamento, definirá eventual valor a ser descontado e adotará as demais providências administrativas previstas neste Edital.

15.1.9 Concluído o procedimento de apuração e compiladas as ocorrências relativas ao mês de referência, os autos serão encaminhados ao setor competente do órgão ou entidade para a adoção das providências cabíveis.

15.2 Da multa compensatória

15.2.1 A multa compensatória será aplicada quando o inadimplemento contratual ultrapassar o mero desconto das horas não trabalhadas, especialmente na seguintes hipóteses:

a) Abandono injustificado de plantão;
b) Ausência injustificada que comprometa a continuidade da assistência;
c) Recusas reiteradas e injustificadas ao cumprimento das escalas previamente assumidas;
d) Reincidência em faltas ou descumprimentos que prejudiquem a execução do objeto;
e) Demais hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

15.2.2 A multa compensatória corresponderá a até 20% do valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.2.3 A aplicação da multa não eximirá a CONTRATADA da aplicação de possíveis sanções previstas no item 14 deste Edital.

16. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

16.1 Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

16.2 O HU-UEL poderá, a seu critério, proceder à avaliação de desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

16.2.1 Além do desempenho esperado conforme a área de atuação profissional do CREDENCIADO, normativas aplicadas à profissão e protocolos adotados pela unidade hospitalar, os **critérios e procedimentos para a avaliação de desempenho** estão descritos no **ANEXO VIII**.

16.3 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

16.4 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

17. SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

17.1 O credenciamento poderá ser suspenso ou cancelado:

a) Pelo HU-UEL, quando for por ele julgado que o credenciado esteja definitiva ou temporariamente impossibilitado de prestar os serviços ou por não observar as normas legais ou Editalícias;

b) pelo Credenciado, quando mediante solicitação por escrito, demonstrar que está definitiva ou temporariamente impossibilitado de cumprir as exigências do Edital e devidamente aceita pelo HU-UEL, nos termos legais;

c) por relevante interesse do HU-UEL, devidamente justificado;

d) por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do credenciado, ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições de mercado.

17.2 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo HU-UEL e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

17.3 Independentemente deste credenciamento, o HU-UEL poderá realizar outros procedimentos para contratar os serviços referidos neste procedimento, assegurando-se a preferência deste em igualdade de condições e preços.

18. DO PAGAMENTO

18.1 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle do Paraná (SIAFIC-PR), exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ ou CPF do credenciado **até o dia 25 do segundo mês subsequente aos serviços prestados**, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital.

18.1.1. Para possibilitar o recebimento, o credenciado deverá apresentar previamente:

a) se pessoa física, recibo referente aos serviços efetivamente prestados no mês de competência;
b) se pessoa jurídica, Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente prestados no mês de competência.

18.1.2. Deverão ser descontados dos documentos acima referidos as glosas e faltas ocorridas.

18.1.3. Não poderá ser efetivado o pagamento caso o credenciado, pessoa física ou jurídica, esteja com débito ou pendência junto ao Estado do Paraná, por bloqueio de sistema.

18.1.4. Será ainda consultada a regularidade do credenciado pessoa jurídica por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS do Paraná, quanto aos Fiscos Federal, Estadual e Municipal, contribuições previdenciárias, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

18.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal/recibo, no cumprimento de obrigações contratuais.

18.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira CONTRATADA pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

18.4 Não serão efetuados pagamentos por outras formas, como boleto bancário, depósito em conta salário, ordem de pagamento, etc.

18.5 As notas fiscais ou recibos devem ser emitidas em nome da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA - CNPJ 78.640.489/0001-53, e/ou FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ / FUNSAÚDE - CNPJ 08.597.121/0001-74 e/ou outra dotação/CNPJ conforme indicação da Nota de Empenho / Ordem de Fornecimento; constando número do Edital de Chamamento Público - Credenciamento.

18.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	$I = \frac{(6/100)}{365}$	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

18.7 Os pagamentos estão condicionados à plena operabilidade do Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle do Paraná (SIAFIC-PR), podendo ocorrer um hiato nos meses de Dezembro a Fevereiro de cada ano, circunstância alheia à vontade da CONTRATANTE, neste caso, não havendo a aplicação de compensação por parte da CONTRATANTE.

19. DOS ANEXOS

19.1 Faz parte do presente Edital, os seguintes anexos:

- Anexo I: Termo de Referência

- Anexo II: Modelo de Ficha Cadastral - Pessoa Física, contido no formulário eletrônico de inscrição.

- Anexo III: Modelo de Ficha Cadastral - Pessoa Jurídica, contido no formulário eletrônico de inscrição.

- Anexo IV: Modelo para PESSOA FÍSICA de Declaração de inexistência de fato impeditivo, idoneidade, atendimento aos critérios socioambiental e não possuir relação de nepotismo, contido no formulário eletrônico de inscrição.

- Anexo V: Modelo para PESSOA JURÍDICA de Declaração de inexistência de fato impeditivo, idoneidade, não utilização de Trabalhador Menor, atendimento aos critérios socioambiental e não possuir relação de nepotismo, contido no formulário eletrônico de inscrição.

- Anexo VI: Minuta do Termo de Credenciamento (Contrato).

- Anexo VII: Modelo de Declaração LGPD.

- Anexo VIII: Procedimento para avaliação de desempenho e controle de qualidade.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Havendo divergência, omissão ou conflito entre as condições estabelecidas neste Edital e as legislações que regem este credenciamento, estas sempre prevalecerão.

20.2 O HU-UEL poderá a qualquer tempo, promover diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução de assunto relacionado ao presente credenciamento.

20.3 Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Comissão, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.

20.4 Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada da mesma forma em que se deu a do texto original.

20.5 Este procedimento pode ser revogado, no todo ou em parte, por interesse público ou ainda, anulado por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, aplicando-se os procedimentos inerentes aos recursos quanto à concessão de prazo para contraditório, sem que disso resulte direito a ressarcimento ou indenização.

20.6 A Comissão Especial de Credenciamento poderá relevar falhas ou omissões de natureza formal que não comprometam a segurança da contratação e não restem infringidos, em especial, os princípios da vinculação ao instrumento convocatório, da razoabilidade e da proporcionalidade.

20.7 As normas disciplinadoras deste procedimento serão sempre interpretadas em favor da ampliação do número de credenciados, observadas as condições e formalidades legais cabíveis.

20.8 Os Inscritos são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase deste procedimento, sendo que a falsidade de qualquer documento ou a inverdade das informações nele contidas implicará no imediato descredenciamento de quem o tiver apresentado e rescisão do respectivo Termo de Credenciamento (Contrato), sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.9 A critério do HU-UEL poderá ser encaminhada correspondência aos prestadores de serviço em potencial, que gozem de boa reputação profissional, para que promovam, querendo, o seu credenciamento.

20.10 O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações já CONTRATADAS, ou seja, aquelas em que ele já recebeu as respectivas Ordens de Fornecimento/Serviços e ou Nota de Empenho.

20.11 O valor fixado neste Edital poderá ser revisto a fim de restabelecer a relação entre as partes e manter seu equilíbrio econômico-financeiro inicial em função de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou,

ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

20.12 Outras informações poderão ser obtidas no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, com os servidores da Secretária da Divisão de Material ou, ainda, pelo telefone (43) 3371-2261.

20.13 O presente Edital de Chamamento Público e todos os seus anexos, são integrantes entre si, de forma que qualquer detalhe ou condição que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido, para todos os efeitos.

20.14 Nenhuma indenização será devida aos Inscritos pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Credenciamento, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação ao processo de credenciamento.

20.15 É vedada a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do Contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas neste Edital e no Contrato, em observância ao disposto no Decreto Estadual nº 10.086/2022, salvo exceções previamente comunicada e devidamente justificada e aceita pelo HU-UEL.

20.16 O profissional credenciado deverá manter durante o curso de vigência do Termo de Credenciamento todas as condições de habilitação que ensejaram o credenciamento.

20.17 Para prestação dos serviços, o Termo de Contrato poderá ser substituído por nota de empenho, que terá o presente Edital e a proposta do credenciado como partes integrantes.

20.18 O contrato celebrado com o inscrito habilitado não gera ao credenciado qualquer vínculo empregatício com o HU-UEL.

20.19 A inexatidão de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do Inscrito do processo de credenciamento, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

20.20 Os casos omissos serão resolvidos com base nos princípios gerais do direito e nas disposições constantes do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.21 A elaboração de laudos de comprovação de atividade exercida em condições especiais (LTCAT) **é de responsabilidade e expensas do Contratado** e deve obedecer à INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022 ou outra que a sobrevier para regulara a matéria.

20.22 O foro competente para a solução de litígios oriundos deste Edital ou dos contratos dele decorrentes é o de Londrina-PR.

Londrina, 09 de setembro de 2026.

Prof. Drº José Roberto de Almeida
Diretor Superintendente

Profª Drª Andrea Name Colado Simão
Reitora

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 OBJETO:

1.1 Constitui objeto deste Edital o **CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado ao **CREDENCIAMENTO** de pessoas físicas e/ou jurídicas, para prestação de serviços de **Cirurgião Dentista especialista em odontologia hospitalar e especialistas em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial**, para atendimento das demandas do Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina (HU-UEL), o que também inclui o Ambulatório de Especialidades e demais locais/prédios anexos que os compreendem, a vigorar de acordo com os arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme especificado neste Edital e na minuta de Termo de Credenciamento (Anexo VI), parte integrante deste Chamamento.

Item	Cód. SICOR	Descrição do Objeto	Qtde.	Valor Unit.	Valor Total	Tipo
1	58435	**Cód.GMS: 605.34523 Cód. CATMAT: 5908 Unid. Padrão: UNIDADE** CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL (HORÁRIO DE SOBREAVISO FINAL DE SEMANA E FERIADO DAS 07H00 ÀS 07H00 E DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA DAS 19H00 ÀS 06H59)	**5.616**	44,18	248.114,88	Ampla
2	58436	**Cód.GMS: 603.61635 Cód. CATMAT: 5908 Unid. Padrão: UNIDADE** CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL (HORA PRESENCIAL COMPREENDIDA ENTRE 07:00HS ÀS 18:59HS DURANTE A SEMANA)	**312**	132,53	41.349,36	Ampla
3	58434	**Cód.GMS: 603.61635 Cód. CATMAT: 5908 Unid. Padrão: HORA** CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ODONTOLOGIA HOSPITALAR - HORAS DIURNAS (COMPREENDIDO DAS 07H ÀS 19H)	**4.160**	96,98	403.436,80	Ampla

1.1.2 O Hospital Universitário constituirá um **"**Banco de Profissionais - **Cirurgião Dentista especialista em odontologia hospitalar e especialistas em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial",** para atender em caráter de rotatividade, com carga horária anual prevista em edital para atividades presenciais, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos, recessos e feriados, sendo os serviços realizados de acordo com a necessidade e conveniência da instituição nas dependências do âmbito do HU-UEL o que também inclui o Ambulatório de Especialidades ou outro local onde convocado para atender as atividades desenvolvidas.

1.1.3 Os CONTRATADOS/CREDENCIADOS serão convocados de forma rotativa, de acordo com Escala de Revezamento elaborada pela chefia da Odontologia Bucomaxilofacial e da Direção Clínica (Odontologia Hospitalar) para atividades presenciais, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos, recessos e feriados, sendo os serviços realizados de

acordo com a necessidade e conveniência no âmbito do Complexo Hospitalar do HU- UEL. A convocação dos credenciados será determinada proporcionalmente conforme demanda do HU-UEL.

1.1.4 Não será permitida a proposta parcial pela natureza do objeto, que é a contratação de profissional para compor escalas de trabalho na função de **Cirurgião Dentista especialista em odontologia hospitalar e especialistas em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial.**

1.1.5 Os serviços prestados serão remunerados por hora efetivamente trabalhada e registrada através do controle de ponto por biometria ou facial e desde que devidamente autorizada pela chefia responsável, por meio de escala prévia e executada mediante comprovação dos serviços prestados.

1.1.6 Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear ao HU-UEL, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.

1.1.7 Os números de horas acima indicados são estimativas e não obrigam o Hospital Universitário à utilização de sua totalidade.

1.1.8 Os plantões de SOBREAVISO - serão realizados apenas por cirurgiões dentista especialistas em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial.

1.1.9 As atividades PRESENCIAIS poderão ser realizadas por cirurgiões dentista especialistas em Odontologia Hospitalar e Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, conforme necessidade e convocação da Direção do Hospital Universitário.

1.2 ESPECIFICAÇÕES DA CONTRATAÇÃO

1.2.1. ATRIBUIÇÕES DO CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM ODONTOLOGIA HOSPITALAR:

1.2.1.1 Compete ao especialista contratado a identificação e adequação do meio bucal: Diagnosticar e eliminar focos de infecção (como lesões cariosas, raízes residuais, doença periodontal, dentes com mobilidade acentuada) que possam piorar o quadro sistêmico do paciente.

1.2.1.2 Competirá o controle de biofilme, atuando para prevenção de infecções relacionadas à assistência à saúde, como a pneumonia nosocomial, por meio da higiene oral e/ou adequação do meio bucal.

1.2.1.3 Caberá a realização do tratamento de infecções odontogênicas, diagnósticando e tratando de infecções originadas na cavidade bucal.

1.2.1.4 Compete também ao especialista a ser contratado, diagnosticar e tratar as lesões bucais atuando na prevenção e tratamento de complicações orais decorrentes de doenças sistêmicas e/ou tratamentos médicos, como infecções oportunistas, mucosite oral, lesões traumáticas. * Realização de procedimentos como biópsias, citologia esfoliativa e **laserterapia** (para tratamento de mucosite oral, por exemplo).

1.2.1.5 Compete ao especialista o manejo e alívio de dores orofaciais e desconfortos bucais e controle de efeitos colaterais. Prevenção e alívio dos efeitos da radioterapia e quimioterapia (como xerostomia/boca seca e mucosite), controle de sangramento e alterações de saliva.

1.2.1.6 Compete ao especialista atuar diretamente nas equipes multiprofissionais, dialogando sobre o plano de tratamento odontológico e seu impacto na saúde geral do paciente.

1.2.1.7 Cabe ao contratado elaborar relatórios, pareceres, laudos técnicos, atestados e demais documentos relacionado à assistência odontológica quando necessário.

1.2.1.8 Compete ao contratado realizar registros no prontuário médico de acordo com as normativas hospitalares. Além disso, caberá a ele planejar, coordenar, participar e ministrar programas de treinamento e capacitação institucional, incluindo a capacitação da equipe multiprofissional quanto aos cuidados em saúde bucal no ambiente hospitalar.

1.2.1.9 Compete ao contratado a preceptoria e supervisão de estagiários curriculares e não curriculares de graduação, em consonância com a natureza de Hospital Universitário da instituição.

1.2.1.10 Compete ao contratado contribuir para o preparo clínico de pacientes internados com indicação de Ressonância Magnética (RM) de crânio, face ou órbitas, procedendo à remoção ou

manejo de dispositivos metálicos intrabucais (como aparelhos ortodônticos e *piercings*), cujos artefatos de imagem possam comprometer a fidedignidade do diagnóstico radiológico.

1.2.2. ATRIBUIÇÕES DO CIRURGIÃO DENTISTA ESPECIALISTA EM CIRURGIA E TRAUMATOLOGIA BUCOMAXILOFACIAL:

1.2.2.1 O especialista a ser contratado deverá atuar em conjunto com a área de Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial, seus docentes, preceptores e residentes no manejo da demanda da especialidade no ambiente do Hospital Universitário.

1.2.2.2 O especialista a ser contratado deverá atuar em conjunto com os Residentes desta especialidade no diagnóstico clínico, solicitação e análise de exames complementares, elaboração do plano de tratamento, tratamento e acompanhamento pós-operatório dos pacientes admitidos durante a vigência do plantão à distância do profissional e dos pacientes que realizarem consulta de admissão durante o horário de realização do ambulatório de acompanhamento pós-operatório do profissional.

1.2.2.3 O cirurgião dentista especialista em regime de sobreaviso, uma vez acionado e constatada a necessidade de avaliação presencial ou intervenção cirúrgica, deverá comparecer à unidade hospitalar para o atendimento imediato ao chamado.

1.2.2.4 O cirurgião especialista deverá comparecer ao ambulatório de retorno para realizar o seguimento pós-operatório dos pacientes por ele submetidos a intervenção cirúrgica, garantindo a continuidade e a segurança da assistência prestada.

1.2.2.5 Competirá também ao profissional contratado o desempenho das atribuições técnicas discriminadas a seguir:

1.2.2.5.1 Diagnóstico e tratamento de fraturas faciais: Corrigir cirurgicamente fraturas dos ossos da face, como mandíbula, maxila, zigoma (osso da maçã do rosto) e órbita (osso ao redor dos olhos), causadas por acidentes (automobilísticos, quedas, agressões).

1.2.2.5.2 Tratamento de luxações: Realizar o manejo e fixação de dentes e ossos após traumas.

1.2.2.5.3 Diagnóstico e tratamento de lesões: Realização de biópsias e tratamento cirúrgico de cistos e tumores (benignos e malignos) da cavidade oral e da região maxilofacial, atuando em conjunto com a equipe de oncologia.

1.2.2.5.4 Cirurgias dentoalveolares complexas: Remoção de dentes inclusos ou impactados (como os sisos), dentes supranumerários e raízes residuais.

1.2.2.5.5 Tratamento de infecções: Manejo e tratamento cirúrgico de infecções odontogênicas severas que se disseminaram para a face e pescoço.

1.2.2.5.6 Diagnóstico e tratamento cirúrgico de disfunções e patologias da articulação que liga a mandíbula ao crânio (como rigidez, tumores ou outras alterações articulares).

1.2.2.5.7 Reconstrução facial: Realizar reconstruções ósseas e de tecidos moles em pacientes após traumas graves ou ressecções oncológicas, visando restaurar a função e a estética.

1.2.2.5.8 Comunicação e integração: Atuar diretamente nas equipes multiprofissionais, dialogando sobre o plano de tratamento odontológico e seu impacto na saúde geral do paciente.

1.2.2.5.9 Registro: Realizar registros no prontuário médico de acordo com as normativas hospitalares.

1.2.2.5.10 Urgência/Emergência: Ter competência para prestar assistência em urgência e emergência e saber atuar em caso de emergência médica (suporte básico de vida).

1.3 DA PADRONIZAÇÃO

1.3.1 O(s) item(ns) objeto deste Termo de Referência possuem(m) padronização de acordo com o contido no GMS - Gestão de Materiais e Serviços do Estado do Paraná.

1.3.2 O Código GMS dos item(ns) poderá(ão) ser localizado(s) em seu(s) descritivo(s), constante da Tabela do item 1.1. deste Termo de Referência.

1.4 DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.4.1 O prazo de execução dos serviços contratados será de até 60 (sessenta) meses, podendo sofrer alterações, ser rescindido ou prorrogado, a critério do Hospital Universitário de Londrina, em atendimento ao melhor interesse público.

1.4.2 O serviço requisitado no âmbito deste Chamamento Público será prestado de acordo com as necessidades do HU-UEL, em sistema de revezamento.

1.4.3 O PROFISSIONAL CREDENCIADO deverá compor as escalas de trabalho mensais elaboradas pelo setor responsável para desenvolver as atividades profissionais descritas em Edital com a expertise necessária esperada para o nível de formação contratado.

1.4.5 Os serviços decorrentes deste credenciamento deverão ser executados de acordo com as necessidades do HU-UEL, podendo ser em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, mediante convocação por escala de trabalho.

1.4.6 Os serviços prestados serão remunerados por hora efetivamente trabalhada e registrada através do controle de ponto por biometria ou facial e desde que devidamente autorizada pela chefia responsável, por meio de escala prévia e executada mediante comprovação dos serviços prestados.

1.4.7 Todos os tributos, encargos sociais, ônus trabalhistas e previdenciários ou outro de quaisquer naturezas estão inclusos neste preço, não cabendo ao profissional nada mais pleitear ao HU-UEL, uma vez que o preço será considerado líquido e certo.

1.4.8 A convocação dos credenciados se dará observando-se a ordem de classificação definida pelo sorteio (conforme Item 10 do Edital) e em sistema de rodízio.

1.4.9 Os credenciados reconhecem, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.4.10 Os credenciados assumirão total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados ao HU-UEL ou a terceiros, decorrente da execução dos respectivos serviços.

1.4.11 O credenciamento e a celebração do Termo de Credenciamento (Contrato) não estabelece a obrigação do HU-UEL em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade.

1.4.12 Para fazer jus ao recebimento da hora/plantão, além das atribuições específicas de cada categoria profissional, o PROFISSIONAL CREDENCIADO deverá observar as seguintes obrigações:

I - Assiduidade;

II - Pontualidade;

III - Registrar frequência por meio de biometria ou facial.

1.4.13 O PROFISSIONAL CREDENCIADO não poderá se atrasar ou adiantar a saída do plantão/escala. Nos casos de atrasos, este receberá o valor relativo às horas efetivamente trabalhadas, descontados o valor das horas não trabalhadas, na proporção do valor do plantão/hora, sem prejuízo da apuração de responsabilidade pelo atraso e pelas consequências dele advindas, conforme a ser estabelecido no Edital de Chamamento Público – Credenciamento.

1.4.14 O PROFISSIONAL CREDENCIADO que estiver escalado e não comparecer será responsabilizado pela ausência e pelas consequências dele advindas.

1.4.15 O PROFISSIONAL CREDENCIADO deverá dispor de carga-horária para cadastramento no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), do HU-UEL, respeitando as legislações vigentes.

1.4.16 O PROFISSIONAL CREDENCIADO deverá manter o registro das horas vinculadas no CNES sempre atualizado.

1.4.17 O PROFISSIONAL CREDENCIADO poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de **antecedência mínimo de 30 (trinta) dias**, durante o qual deverá cumprir a sua escala de plantões ou de prestação de serviço e atender a eventual demanda existente.

1.4.18 O valor estimado para os contratos provenientes deste Credenciamento não implicará em hipótese alguma, previsão de crédito em favor do prestador, que somente fará jus aos valores correspondentes aos serviços previamente solicitados e efetivamente prestados.

1.4.19 Os plantões/escalas serão divididos entre os CREDENCIADOS, observado o rodízio e conforme necessidade da CONTRATANTE.

1.4.20 Atuar em conformidade com as determinações da sua Chefia Imediata quanto: aos locais de atendimento; escalas, alocações e realocações; horários; uso de EPIs entre outros, bem como às especificações deste Contrato, do Edital, das normas legais pertinentes e da Ética profissional;

a) Cumprir todas as obrigações estabelecidas no Decreto Federal nº 11.878/2024 e Decreto Estadual nº 10.086/2022, os quais regulamentam o credenciamento;
b) Atender aos padrões de biossegurança, normas e rotinas institucionais;
c) Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde (SUS) e demais normas reguladoras dos serviços de Odontologia em saúde pública;
d) Realizar as atividades em conformidade com o disposto no edital, visando o atendimento integral aos pacientes internados ou ambulatoriais do HU-UEL;
e) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
f) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades;
g) Apresentar-se devidamente paramentado, em estrita obediência à escala e aos horários previstos, à permanência no local do serviço, ao número de horas designadas, atuando com diligência e responsabilidade técnica;
h) Submeter-se ao permanente controle, avaliação e fiscalização do HU-UEL, observar a pontualidade e assiduidade, realizando registro digital eletrônico (comprovação biométrica) na entrada, intervalos e saídas no cumprimento da carga horária;
i) Cumprir rigorosamente a escala mensal definida;
j) Conduzir os trabalhos em total consonância às determinações exaradas pela Instituição para o adequado atendimento das necessidades do HU-UEL, para a manutenção da prestação contínua de saúde, de modo a não causar transtornos ao andamento normal dos seus serviços;
k) Preencher com exatidão e clareza todos os formulários obrigatórios e necessários quando de suas atividades/serviços (atendimentos e/ou procedimentos), registros em prontuário eletrônico e outros pertinentes, bem como toda documentação referente à APACS ou qualquer outro documento oficial necessário para o regular faturamento ao órgão competente;
l) Manter as informações e dados do HU-UEL e dos pacientes assistidos em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, sob pena de incorrer na sanção prevista no Art. 260 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
m) Zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Credenciamento as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, sob pena de suspensão dos pagamentos, bem como informar à Diretoria Clínica e a Chefia Imediata toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
n) Assumir integral responsabilidade civil, administrativa e penal, pela execução dos trabalhos realizados em decorrência deste Contrato, por quaisquer danos e prejuízos pessoais ou materiais, inclusive os relacionados ao Código de Ética, decorrentes de sua culpa ou dolo, causados pela CONTRATADA, seus empregados ou prepostos, ao HU-UEL ou a terceiros (pessoa física e jurídica);
o) Informar à Diretoria Clínica e a Chefia Imediata, número de contato telefônico e e-mail, sob pena de cancelamento do credenciamento;
p) Designar um profissional cirurgião dentista, como responsável técnico da empresa, para acompanhar a execução dos serviços. (pessoa jurídica);
q) Com vistas à complementação da Formação Acadêmica, os estudantes, internos e residentes da Área de Saúde do HU-UEL poderão acompanhar a realização das atividades objeto deste certame;
r) Fornecer orientação e capacitação de alunos da instituição (acadêmicos e residentes) quando houver, durante a atividade assistencial;

s) Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com as Diretorias, Assessorias, pacientes, fornecedores e demais equipes do HU-UEL;
t) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: taxas, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
u) Zelar pela pontualidade em todos os compromissos assumidos para prestação de serviços e demais, responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos e obrigações trabalhistas que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes a execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos;
v) Responder por qualquer recolhimento tributário e trabalhista devido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrente da execução do objeto contratual;
w) Justificar ao Chefe Imediato sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
x) Comunicar ao Chefe Imediato, antes de realizar a troca, no caso de substituição de profissionais, no decorrer do contrato;
y) Afastar imediatamente o profissional que não atender as necessidades da prestação de serviços aqui contratados, e, em eventual substituição, observar a comprovação das qualificações mínimas exigidas no Edital; (pessoa jurídica)
z) Fica proibido de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial da CONTRATANTE, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da Direção da Instituição;
aa) A empresa poderá habilitar quantos profissionais entender necessários, contudo, deverá a mesma apresentar um documento de credenciamento para cada profissional que deseje estar cadastrado; (pessoa jurídica)
bb) O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados e/ou escalas previstas já confirmadas e publicadas pelo HU-UEL, bem como das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas no Edital e/ou no Contrato Administrativo em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

2. DA JUSTIFICATIVA E DO OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO:

2.1 # Descrição da necessidade da contratação, considerando o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público: O Hospital Universitário de Londrina (HU-UEL) enfrenta uma crescente demanda por atendimento especializado em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, tanto em regime de sobreaviso para emergências noturnas, finais de semana e feriados, quanto em regime presencial durante o horário diurno. Adicionalmente, a necessidade de atendimento odontológico hospitalar para pacientes internados e com condições de saúde complexas tem aumentado, exigindo a presença de cirurgiões dentistas com expertise específica nessa área. A insuficiência de profissionais especializados para atender a essa demanda compromete a qualidade e a tempestividade dos serviços prestados, impactando diretamente a saúde e o bem-estar dos pacientes. A solução desse problema é crucial para garantir o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde bucomaxilofacial e odontológicos hospitalares, Traumatologia Buco Maxilo Facial, em regime de sobreaviso assegura o pronto atendimento em casos de traumas faciais, infecções graves e outras emergências odontológicas, evitando sequelas irreversíveis e, em alguns casos, salvando vidas. A presença de cirurgiões dentistas especializados em odontologia hospitalar é fundamental para o manejo adequado de pacientes com comorbidades, imunocomprometidos e submetidos a tratamentos oncológicos, prevenindo complicações e melhorando a qualidade de vida durante a internação. O não atendimento a essa necessidade resultará em atrasos no diagnóstico e tratamento de patologias bucomaxilofaciais, aumento do tempo de internação, maior risco de complicações pós-operatórias e elevação dos custos assistenciais. A falta de atendimento odontológico hospitalar adequado poderá levar ao agravamento de quadros infecciosos, dificuldades na alimentação e higiene oral, impactando negativamente a saúde geral dos pacientes e prolongando o período de recuperação. A ausência de profissionais especializados em número suficiente também sobrecarrega os profissionais existentes, além de comprometer a capacidade do HU-UEL de cumprir sua missão de ensino, pesquisa e extensão.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO:

3.1 Serviços: Tendo em vista que para a realização de concurso público não existe autorização do Governo do Estado do Paraná e visto a atual demanda institucional ser incompatível com o prazo para esta autorização e em virtude das vedações legais em razão dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e políticas de contenção de gastos do Governo do Estado, ponderamos que o concurso público

não é uma solução viável neste momento para a contratação de cirurgiões dentistas especialistas para o HU- UEL. Diante do fato que no processo licitatório para a contratação de serviços de cirurgiões-dentistas especialistas são gerados maiores custos, ocorre perda de autonomia do hospital na seleção de profissionais, cursa com maior rotatividade de profissionais, não permite bom controle técnico de qualidade, consideramos que não se constitui em uma solução viável neste momento para a instituição. O credenciamento de cirurgiões-dentistas especialistas é uma solução mais eficiente, célere e adequada à natureza da demanda hospitalar, amplamente utilizada na administração pública para serviços de cirurgiões-dentistas especialistas e respaldada legalmente, permite manutenção da autonomia institucional sobre a escala e composição da equipe e oferece custo compatível e controlável, em especial diante das restrições orçamentárias e da impossibilidade de concursos no curto prazo. Portanto, recomenda-se manter a estratégia de credenciamento público como forma mais eficiente, segura e juridicamente adequada para garantir a continuidade da assistência no HU- UEL, com menor custo e maior controle institucional sobre a composição das equipes e suas escalas.

4. PESQUISA DE PREÇOS:

4.1 A pesquisa de preços que embasou a formação do(s) preço(s) máximo(s) unitário(s) da presente licitação foi realizada nos moldes do art. 368 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022 e do art. 23 da Lei n.º 14.133/2021.

5. PARCELAMENTO DO OBJETO:

5.1 A inscrição deverá ser realizada por área/especialidade por tratar-se de contratação de prestação de serviços para áreas de formação e ou especialização específicas e de livre opção pelo INTERESSADO.

5.2 Os itens que compõem o presente Credenciamento serão divididos em lotes únicos, em observância à ampliação da competitividade, conforme determina o art. 40, inciso V, alínea b, da Lei Federal 14.133/2021.

6. SUSTENTABILIDADE:

6.1 A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) observar as práticas de sustentabilidade abaixo indicadas:

I. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local

7. CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

7.1 Não será aplicável a EXCLUSIVIDADE para ME/EPP/MEI – LC 123/2006 considerando o objeto da contratação e a classificação econômica das pessoas que podem participar do Chamamento Público para credenciamento de profissional Cirurgião Dentista especialista em odontologia hospitalar e especialistas em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial.

8. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E SERVIÇOS COMUNS:

8.1 O objeto desta licitação é classificado como SERVIÇO COMUM, pois possui especificação usual de mercado e padrão de qualidade objetivamente definidas pelo Edital, conforme estabelece o inciso XIII do art. 6o da Lei Federal n.o 14.133, de 2021.

9. DO LOCAL E DO PRAZO DA ENTREGA, E DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

9.1 Os serviços decorrentes deste credenciamento poderão ser executados em qualquer hora ou dia da semana, inclusive sábados, domingos e feriados, de acordo com as necessidades do HU-UEL, sito à Avenida Robert Kock, 60, Londrina-PR, CEP 86038-350 e do Ambulatório de Especialidade do HU, sito Rodovia Celso Garcia Cid (PR 445), Km 380, no Campus Universitário em Londrina, PR (CEP 86057-970), ou outro local relacionado à Universidade Estadual de Londrina.

9.2 O prazo de execução dos serviços contratados será de até 60 (sessenta) meses, podendo sofrer alterações, ser rescindido ou prorrogado, a critério do HU-UEL, em atendimento ao melhor interesse público.

9.3 A prestação do serviço deverá ser feita conforme escala de trabalho confeccionado pelo responsável pelo setor onde o PROFISSIONAL CREDENCIADO for alocado para desenvolver suas atividades.

9.4 Os credenciados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

9.5 O HU-UEL, poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

9.6 Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

9.7 O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do pagamento do serviço realizado, assim como na rescisão do Contrato e aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

10. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE:

10.1 obrigações do Contratado:

10.1.1 Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, escala de trabalho e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;

10.1.2 Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;

10.1.3 Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do HU-UEL ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

10.1.4 Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços), informando ao HU-UEL toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;

10.1.5 Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pelo HU-UEL, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;

10.1.6 Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;

10.1.7 Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades do HU-UEL, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;

10.1.8 Cumprir ou elaborar em conjunto com o HU-UEL o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

10.1.9 Manter as informações e dados do HU-UEL, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

10.1.10 Informar com antecedência a direção do HU-UEL, quando da necessidade de materiais, medicamentos, manutenção de equipamentos, entre outros;

10.1.11 Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;

10.1.12 Efetuar a entrega da nota fiscal ou recibo de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica;

10.1.13 Encaminhar juntamente com a nota fiscal o quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;

10.1.14 Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;

10.1.15 Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da UEL em conjunto com a direção do HU, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos e, preenchimento de documentos referentes ao usuário e o atendimento recebido prestado pelo profissional prestador de serviço por força do contrato firmado entre o profissional / a pessoa jurídica credenciada e a Universidade Estadual de Londrina/Hospital Universitário da UEL;

10.1.16 Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos e ou protocolos adotados pela CONTRATANTE, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;

10.1.17 Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato/Ordem de Fornecimento;

10.1.18 Manter o registro das horas vinculadas no CNES sempre atualizado;

10.1.19 A elaboração de laudos de comprovação de atividade exercida em condições especiais (LTCAT) **é de responsabilidade e expensas do Contratado** e deve obedecer à INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022 ou outra que a sobrevier para regulara a matéria;

10.1.20 Providenciar o cadastramento da EMPRESA e/ou o cadastramento do PROFISSIONAL CREDENCIADO no sistema GMS do governo do Estado do Paraná, sob pena de retenção do pagamento pelos serviços prestados até a regularização ou conclusão do referido cadastro;

10.1.21 Registrar, em sistema de ponto biométrico ou facial, a entrada e saída dos horários em prestação de serviço para a unidade hospitalar, registrando o momento do início e o final da prestação de serviço conforme escala de trabalho ou convocação para atendimento presencial em escala de sobreaviso sob pena de glosa e aplicação de sanção administrativa;

10.1.22 Registrar todo e qualquer atendimento ou procedimento realizado pelo profissional credenciado no sistema de prontuário eletrônico utilizado pela unidade hospitalar, sob pena de aplicação de sanção administrativa;

10.1.23 Confeccionar o laudo, reduzido a termo, de todo e qualquer exame realizado pelo profissional, conforme técnica da especialidade, e registrar o laudo no sistema, sob pena de aplicação de sanção administrativa;

10.1.24 Fornecer orientação e capacitação aos alunos da instituição (acadêmicos e residentes) quando houver, durante a atividade assistencial, com vistas à complementação da Formação Acadêmica.

10.2 São obrigações do Contratante:

10.2.1 Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

10.2.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital e normativas aplicáveis ao exercício da profissão;

10.2.3 Proporcionar as condições necessárias, para que o PROFISSIONAL CREDENCIADO possa cumprir o estabelecido neste Edital;

10.2.4 Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, acompanhando os serviços para verificação das correções;

10.2.5 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelo credenciado;

10.2.6 Divulgar os profissionais credenciados e definir a ordem de classificação mediante o sorteio;

10.2.7 Atestar os Recibos de Pagamento de Autônomos correspondentes aos serviços prestados, encaminhando-as para pagamento;

10.2.8 Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu fiscal, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Estadual 10.086/2022;

10.2.9 Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;

10.2.10 Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;

10.2.11 Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

11. FORMA DE PAGAMENTO:

11.1 Do pagamento

11.1 Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle do Paraná (SIAFIC-PR), exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ ou CPF do credenciado **até o dia 25 do segundo mês subsequente aos serviços prestados,** de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital.

11.1.1. Para possibilitar o recebimento, o credenciado deverá apresentar previamente:

a) se pessoa física, recibo referente aos serviços efetivamente prestados no mês de competência;
b) se pessoa jurídica, Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente prestados no mês de competência.

11.1.2. Deverão ser descontados dos documentos acima referidos as glosas e faltas ocorridas.

11.1.3. Não poderá ser efetivado o pagamento caso o credenciado, pessoa física ou jurídica, esteja com débito ou pendência junto ao Estado do Paraná, por bloqueio de sistema.

11.1.4. Será ainda consultada a regularidade do credenciado pessoa jurídica por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS do Paraná, quanto aos Fiscos Federal, Estadual e Municipal, contribuições previdenciárias, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.2 Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal/recibo, no cumprimento de obrigações contratuais.

11.3 Os pagamentos ficarão condicionados à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente junto à instituição financeira Contratada pelo Estado, conforme o disposto no Decreto n.º 4.505, de 2016, ressalvadas as exceções previstas no mesmo diploma legal.

11.4 Não serão efetuados pagamentos por outras formas, como boleto bancário, depósito em conta salário, ordem de pagamento, etc.

11.5 As notas fiscais ou recibos devem ser emitidas em nome da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA – CNPJ 78.640.489/0001-53, e/ou FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ / FUNSAÚDE – CNPJ 08.597.121/0001-74 e/ou outra dotação/CNPJ conforme indicação da Nota de Empenho / Ordem de Fornecimento; constando número do Edital de Chamamento Público - Credenciamento.

11.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o Contratado não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I = (6/100) 365	I = 0,00016438 TX = Percentual da taxa anual = 6%.

11.1.6.1 Os pagamentos estão condicionados à plena operabilidade do Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle do Paraná (SIAFIC-PR), podendo ocorrer um hiato nos meses de Dezembro a Fevereiro de cada ano, circunstância alheia à vontade da CONTRATANTE, neste caso, não havendo a aplicação de compensação por parte da CONTRATANTE.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO:

12.1 Para se habilitar ao credenciamento Inscrito deverá realizar a inscrição referente à área/especialidade de interesse conforme item 1.1. deste Termo de Referência e fazer a juntada (anexar no sistema em arquivo no formato PDF) da seguinte documentação de habilitação e de comprovação de experiência:

12.1.1 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA FÍSICA

a) Carteira de identidade profissional do Conselho Regional de Odontologia ou Declaração de Regularidade Cadastral junto ao Conselho Regional de Odontologia constando número de inscrição, CPF e aptidão para o exercício profissional;
b) Certidão de regularidade emitida pelo Conselho Regional de Odontologia, em plena validade;
c) Carteira de identidade;
d) CPF;

OBSERVAÇÃO: Os documentos exigidos nos itens "c)" e "d)" poderão ser substituídos pela CNH (Carteira Nacional de Habilitação) com foto ou dispensado de apresentação se o documento exigido no item 12.1.1. subitem "a)" possuir foto e constar os números da Carteira de Identidade e do CPF.

e) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
f) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
g) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.440/2011;Declaração de inexistência de fato impeditivo **(Anexo IV);**
i) Declaração LGPD - lei geral de proteção de dados **(Anexo VII);**
j) Cópia do cadastro do PROFISSIONAL CREDENCIADO no **sistema GMS** do governo do Estado do Paraná;
k) Apresentar Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual e Federal, ambas de 1º grau de jurisdição, do domicílio do profissional, emitida há no máximo 90 (noventa) dias em relação à data de apresentação dos documentos. O profissional não domiciliado no Estado do Paraná deverá apresentar, cumulativamente, além da certidão do seu estado de origem, certidão negativa expedida pela Justiça Estadual do Paraná, de todos os profissionais que prestarão os serviços;
l) Documentação de comprovação de experiência do Profissional conforme previsto no **item 12.1.3** para a área de prestação do serviço pretendida.

12.1.2 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - PESSOA JURÍDICA

a) cópia do CNPJ;
b) cópia do Contrato Social ou instrumento equivalente;
c) cópia da carteira de identidade dos sócios administradores;
d) cópia do CPF dos sócios administradores;
e) prova de regularidade com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;
f) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
g) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município sede da licitante na forma da lei;
h) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos do Art. 642-A, da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.o 5.452/1943, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12.440/2011;
i) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
j) certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa Jurídica;
k) Apresentar Certidão negativa de antecedentes criminais expedida pela Justiça Estadual e Federal, ambas de 1º grau de jurisdição, do domicílio do profissional responsável, emitida há no máximo 90 (noventa) dias em relação à data de apresentação dos documentos. O profissional não domiciliado no Estado do Paraná deverá apresentar, cumulativamente, além da certidão do seu estado de origem, certidão negativa expedida pela Justiça Estadual do Paraná, de todos os profissionais que prestarão os serviços;
l) certificado de regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica junto ao Conselho Regional de Odontologia, em plena validade;
m) Cópia do cadastro da EMPRESA no sistema GMS do governo do Estado do Paraná;
n) declaração de inexistência de fato impeditivo **(Anexo V);**
o) declaração da empresa nominando o(s) sócio(s) responsável técnico que irá(ão) executar os serviços **(Anexo III);**
p) declaração LGPD - lei geral de proteção de dados **(Anexo VII);**

q) Documentação de comprovação de experiência de cada profissional responsável técnico, conforme previsto no item 12.1.3, para a área de prestação do serviço pretendida.

12.1.3 DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS REQUISITOS ACADÊMICOS E PROFISSIONAIS DOS CIRURGIÕES-DENTISTAS QUE IRÃO EXECUTAR OS SERVIÇOS:

a) Cópia do comprovante de conclusão do curso superior em Odontologia, reconhecido pelo MEC;
b) Cópia da Carteira do Conselho Regional de Odontologia, em plena validade, emitida pelo Conselho Regional de Odontologia do Paraná – CRO/PR;
c) Certidão negativa de débitos junto ao CRO/PR;
d) Para o profissional que irá prestar os serviços de Cirurgião-Dentista Especialista em Odontologia Hospitalar:

d.1) Cópia do Título/Certificado de Especialista em Odontologia Hospitalar, expedido pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO; **ou**

d.2) Cópia do certificado de conclusão de Residência Multiprofissional em Odontologia, na área de Intensivismo, reconhecida pelo MEC e/ou CFO;

e) Para o profissional que irá prestar os serviços de Cirurgião-Dentista Especialista em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial:

e.1) Cópia do Título/Certificado de Especialista em Cirurgia e Traumatologia Bucomaxilofacial, expedido pelo Conselho Federal de Odontologia – CFO, e certificado emitido por Instituição de Ensino Superior de conclusão de curso de residência, com carga horária mínima de 8.640 horas;

13. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

13.1 É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação do Contratado Pessoa Jurídica com outra Pessoa Jurídica, desde que:

a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital de Chamamento Público - Credenciamento original;
b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e
c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

13.2 A alteração subjetiva a que se refere o item 13.1 deverá ser formalizada por termo aditivo ao contrato.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1 É vedada a subcontratação, total ou parcial, do objeto, ante a natureza especializada dos serviços, que exige a execução direta pelo profissional contratado, visando à garantia da integridade do tratamento e à conformidade com a habilitação técnica estabelecidas neste edital.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, tendo em vista que o pagamento da prestação do serviço será realizado mensalmente com a apuração das horas trabalhadas e que em eventual descumprimento das cláusulas estabelecidas no Edital de Chamamento Público - Credenciamento, não acarretará prejuízos à Administração que coloque em risco as ações e serviços da Instituição.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS

16.1 Não se aplica ao objeto da contratação Chamamento Público - Credenciamento para prestação de serviços na função de Cirurgião Dentista Especialista.

17. VIGÊNCIA

17.1 Os Contratos de Credenciamento oriundos deste CHAMAMENTO PÚBLICO terão prazo de vigência conforme estabelecido nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogados por meio de Termo Aditivo, por um ou mais períodos, desde que satisfeitos os requisitos dos referidos artigos de lei.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1 Os valores de contratação definidos no item 1.1 deste Termo de Referência poderão ser reajustados anualmente, a partir da homologação do certame, observada a variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001. A concessão do reajuste dependerá de decisão da Administração e de sua disponibilidade orçamentária e financeira.

19. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

19.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado deste exercício, em uma das dotações abaixo discriminada:

UEL/SETI: Gestão/Unidade: 453012364348116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL;
Fonte de Recursos: 500 - Tesouro, 501 - Próprio, 700 - Federal, 703 - Outros Convênios;
Programa de Trabalho: 34 - Universidade e Sociedade;
Elemento de Despesa: Conforme indicado na Requisição de Compra/Serviço

Fundo Paraná/SETI: Gestão/Unidade: 456019571338153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná;
Fonte de Recursos: 759 - Tesouro/Recursos Vinculados a Fundos;
Programa de Trabalho: 33 - Paraná Mais Ciência;
Elemento de Despesa: Conforme indicado na Requisição de Compra/Serviço

HU/SESA: Gestão/Unidade: 476010122358168 - Gestão do Hospital Regional Norte do Paraná UEL;
Fonte de Recursos: 500 - Tesouro; 501 - Próprio, 700 - Federal, 899 - SUS;
Programa de Trabalho: 35 - Cuidado Regionalizado em Saúde;
Elemento de Despesa: Conforme indicado na Requisição de Compra/Serviço

HU/SETI: Gestão/Unidade: 453012364348075 - Gestão do Hospital Regional Norte do Paraná UEL;
Fonte de Recursos: 500 - Tesouro; 501 - Próprio, 700 - Federal, 899 - SUS;
Programa de Trabalho: 34 - Cuidado Regionalizado em Saúde;
Elemento de Despesa: Conforme indicado na Requisição de Compra/Serviço

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 O licitante e o contratado que incorram em infrações sujeitam-se às sanções administrativas previstas no art. 156 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 e nos arts. 193 ao 227 e 260 do Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro 2022, sem prejuízo de eventuais implicações penais nos termos do que prevê o Capítulo II-B do Título XI do Código Penal.

21. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO / TERMO DE CREDENCIAMENTO

21.1 O contrato/termo de credenciamento derivado do chamamento público terá sua gestão e fiscalização executada nos moldes previstos pela Lei Federal 14.133/221 e Decreto Estadual 10.086/2021.

21.2 Do Modelo de Gestão do Contrato

21.2.1 Serão nomeados por ato específico da Autoridade Competente os agentes públicos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, bem como as atividades a cargo de cada um deles;

21.2.2 O protocolo de comunicação entre o CONTRATANTE e CONTRATADA será realizada preferencialmente por meio do e-mail institucional do setor ou do servidor designado para a gestão do contrato / termo de credenciamento;

21.2.3 A forma de pagamento pelos serviços efetivamente prestados será feita conforme apuração da hora trabalhada e registrada por meio de biometria ou facial, conforme escala de trabalho, elaborada pela Instituição, e em consonância com o **item 11** deste Termo de Referência e Edital de Chamamento Público - Credenciamento;

21.2.4 Os serviços desenvolvidos pelo CREDENCIADO serão avaliados continuamente por meio do fiscal do contrato, com a avaliação da assiduidade, desempenho e controle de qualidade das atividades desenvolvidas pelo CREDENCIADO, conforme definidos no Edital do Chamamento Público;

21.2.5 Para o pagamento dos serviços prestados a CONTRATANTE poderá solicitar que sejam apresentadas, a cada competência, as certidões referentes à habilitação fiscal do CREDENCIADO. A Comissão Especial de Credenciamento poderá, a qualquer tempo, solicitar a atualização dos documentos apresentados no momento da inscrição do CREDENCIADO(A) para avaliação da continuidade das condições para participação no credenciamento conforme **item 12**;

21.2.6 Descredenciamento e Sanções Administrativas:

21.2.6.1 O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

21.2.6.2 A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, pessoa física/credenciado, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

21.2.6.3 Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

21.2.6.4 Será descredenciada a empresa, pessoa física/credenciado que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento para atendimento de novas demandas.

21.2.6.5 A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

21.2.6.6 O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo HU-UEL.

21.2.6.7 A empresa, pessoa física/credenciado será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Contratante, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes à Contratante;
c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

21.2.6.8 Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a CONTRATADA:

a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento Editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes e equipe técnica;
b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
e) Decretar falência ou insolvência civil;
f) Realizar dissolução da sociedade;
g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
h) Descumprir as instruções e orientações da Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Contratante;
i) Divulgar informações do interesse exclusivo da Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

21.2.6.9 O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e seus anexos poderão acarretar o descredenciamento da pessoa jurídica, pessoa física/credenciado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

21.2.6.10 Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CREDENCIADO que:

a) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Deixar de cumprir a escala, sem aviso prévio;
g) Não comparecer para prestar os serviços contratados.

21.2.6.11 Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, as empresas e os profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos no exercício da profissão;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

21.2.6.12 O CREDENCIADO que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
b) Multa moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de falta injustificada sobre o valor do plantão integral, até o limite de 15 (quinze) dias;
c) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor total das horas escaladas nos meses respectivos das irregularidades na execução no caso de inexecução do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
d) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

21.2.6.13 A aplicação das penalidades previstas no item **21.2.6.12** subitens "d)" e "e)" deste Edital, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e ao Decreto Estadual nº 10.086/2022.

21.2.6.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

21.2.6.15 A CONTRATANTE reserva-se o direito de deduzir dos valores a serem pagos ao CREDENCIADO, o montante advindo de multas devidas e/ou de prejuízos causados.

21.2.6.16 Além das sanções previstas no item **21.2.6.12**, os profissionais credenciados ficarão também sujeito à denúncia ao conselho de classe em casos de condutas incompatíveis com o exercício profissional;

21.2.6.17 A aplicação das sanções não eximirá a CONTRATADA de responder por danos materiais ou morais causados pelos profissionais da mesma à CONTRATANTE ou a terceiros.

22. DECRETO ESTADUAL Nº 10.086, de 2022

22.1 Os servidores que subscrevem este Termo de Referência atestam que observaram integralmente a regulamentação estabelecida pelo Decreto Estadual n.º 10.086, de 2022 e as orientações constantes da Minuta Padronizada aprovada pelo Procurador-Geral do Estado do Paraná.

Este Termo de Referência foi elaborado com base nas informações fornecidas pelo Setor Requisitante, juntadas ao processo, pelos servidores:

PAULA CRISTIANE BATISTELLA
(HU-DA-DM)

EDNA YUKIMI ITAKUSSU RUIZ
(HU-DC)

ANEXO II
FICHA CADASTRAL - PESSOA FÍSICA
Apresentação obrigatória para TODOS os prestadores
(MODELO)

IDENTIFICAÇÃO DO PRESTADOR

Nome: _____
Data de Nascimento; ____/_____/_____ Estado Civil: _____
Naturalidade: _____ UF: _____
Nome do Pai: _____
Nome da Mãe: _____

ENDEREÇO

CEP:_____-_____
Rua: _____
Bairro : _____ Cidade_____ UF _____
Telefone Residencial: _____ Comercial_____
Celular/ *WhatsApp*: _____
E-mail: _____

DOCUMENTOS

CPF: _____ CRP-PR: _____
RG: _____ Órgão Emissor: _____ UF: _____
Data de Emissão: _____/_____/_____
Título de Eleitor: _____Zona: _____ Seção: _____
PIS/PASEP: _____

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL
Agência : _____ Conta Corrente nº : _____

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Londrina, ____/_____/____ Ass.:_____

ANEXO III
FICHA CADASTRAL - PESSOA JURÍDICA
Apresentação obrigatória
(MODELO)

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
CNPJ: _____

ENDEREÇO

CEP: _____
Rua: _____
Bairro : _____ Cidade_____ UF _____
Telefone Residencial: _____ Comercial_____
Celular/ *WhatsApp*: _____
E-mail: _____

DADOS BANCÁRIOS

Banco:_____ **(OBRIGATORIAMENTE Banco do Brasil)**
Agência : _____ Conta Corrente nº : _____

❖ **RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA**

Conforme o disposto no Edital em epígrafe e de acordo com a legislação vigente **DECLARO** que o Responsável Técnico pela execução dos serviços no HU/UEL, será:

Nome:_____ CPF: _____ CRP/PR _____
Telefone Fixo: _____ Celular/ *WhatsApp*: _____
E-mail: _____

DECLARO ainda, que este profissional não prestará serviço como Pessoa Física, neste edital.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Londrina, ____/_____/_____ Nome/Ass.: _____

RG/CPF: _____ Cargo: _____

ANEXO IV

PESSOA FÍSICA - APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

(MODELO)

INSCRITO: .....

ENDEREÇO.....

CPF:..... FONE (...) .....

E-MAIL:.....

DECLARAÇÃO

DECLARA, para os fins de direito, na qualidade de INSCRITO no **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** de profissionais na área de Cirurgião Dentista especialista em odontologia hospitalar e especialistas em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, aberto pelo **EDITAL N.° 010/2025 HU-UEL, eProtocolo N.º 24.870.218-4,** instaurado pela Universidade Estadual de Londrina, que:

1. não estou impedido(a) de contratar com a Universidade Estadual de Londrina, na forma do inciso III, do Art. 156, da Lei Federal n.º 14.133/2021;

2. não possuo vínculo com a Universidade Estadual de Londrina, quer na condição de docente quanto na condição de técnico administrativo, seja em caráter estatutário, Regime Especial (CRES) ou outro de natureza temporária;

3. não fui declarado(a) inidôneo por nenhum órgão da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo, na forma do inciso IV, do Art. 156, da Lei Federal no 14.133/2021;

4. que não tenho nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual n.º 10.086/2022, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Universidade Estadual de Londrina.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ... de..... de 202__.

Nome:

RG/CPF:

ANEXO V

PESSOA JURÍDICA - APRESENTAÇÃO OBRIGATÓRIA

(MODELO)

EMPRESA: .....

ENDEREÇO.....

CNPJ:..... FONE (...) .....

E-MAIL:.....

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os fins de direito, na qualidade de empresa interessada no **CHAMAMENTO PÚBLICO** para **CREDENCIAMENTO** de profissionais na área de Cirurgião Dentista especialista em odontologia hospitalar e especialistas em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, aberto pelo **EDITAL N.° 010/2025 HU-UEL, eProtocolo N.º 24.870.218-4,** instaurado pela Universidade Estadual de Londrina, que:

1. não está impedida de contratar com a Universidade Estadual de Londrina,, na forma do inciso III, do Art. 14, §4º do art. 91 e inciso III, do Art. 156, todos da Lei Federal nº 14.133/2021 e §1º, do Art. 53 e §5º, do Art. 235, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

2. não foi declarada inidônea por nenhum órgão da Administração Pública, de qualquer esfera de Governo, na forma do inciso IV, do Art.; 156, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3. não possui em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 anos, salvo eventual condição de aprendiz, a partir de 14 anos (inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal), em conformidade com § 13, do artigo 259 e inciso XIII, do Art. 349, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

4. atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade sócio ambiental, respeitando as normas de proteção ao meio ambiente, em conformidade com o Decreto Estadual n.º 6.252/2006 e Art. 361 a 366, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

5. que não incide em nenhuma das situações impeditivas à contratação, indicadas no Decreto Estadual n.º 2485/2019 e inciso XV, do Art. 391, do decreto Estadual nº 10.086/2022, que veda o nepotismo nos órgãos e entidades estaduais nas contratações e convênios ou instrumentos equivalentes, celebrados pela Universidade Estadual de Londrina.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ... de..... de 202__.

Nome:

RG/CPF:

Cargo:

ANEXO VI

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

(Contrato)

I – PARTES

A – **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA**, pessoa jurídica de direito público interno, constituída na forma de Autarquia pela Lei Estadual nº 9.663/91, por meio de seu Órgão Suplementar **HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA**, localizado na Avenida Robert Koch nº 60, Vila Operária, em Londrina (PR), inscrito no CNPJ/MF sob nº 78.640.489/0001-53, neste ato representado(a) pelo(a) Diretor Superintendente, Drº Jose Roberto de Almeida, inscrito no CPF/MF sob nº 107.XXX.738-44, doravante denominada **CONTRATANTE**.

B – **(PESSOA FISICA)** ....., Cirurgião Dentista especialista em odontologia hospitalar e especialistas em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial, especialista em ....., residente e domiciliado(a) à Rua ..... nº ....., em Londrina, Paraná, inscrito(a) no CPF/MF sob nº ..... e no CRO-PR sob nº ....., doravante denominado(a) Credenciada / Contratada.

C – **(PESSOA JURIDICA)** ....., pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à .....- CEP ....., em Londrina, Paraná, inscrita no CNPJ/ME sob nº ..... e no CRO-PR sob nº....., neste ato representado pelo Sr. .....,inscrito no CPF/MF sob nº ....., doravante denominada Credenciada / Contratada.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este Termo de Credenciamento (Contrato) é celebrado em conformidade com o Processo nº 24.870.218-4, originário do Chamamento Público - Edital nº 010/2025 – HU-UEL, instaurado pelo HU/DC/ Diretoria Clínica (Odontologia Hospitalar) da **CONTRATANTE**, homologado em ____/____/_____ e será regido em conformidade com a Lei 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022, além das disposições previstas no Edital e seus anexos, integrantes entre si, para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a prestação de serviços na função de Cirurgião Dentista especialista em odontologia hospitalar e especialistas em cirurgia e traumatologia bucomaxilofacial devendo executar as seguintes atribuições: .....

(Conforme item 1.2.1 do Anexo I - Termo de Referência).

PARÁGRAFO ÚNICO - Este instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do respectivo Edital de Credenciamento e seus Anexos, como se aqui estivessem integralmente transcritos, vinculando-se em todos os seus termos.

CLÁUSULA 2ª - DO PREÇO

Fica fixado aos serviços referidos neste instrumento, os valores constantes no item 1.1 do anexo I - Termo de Referência do Edital.

CLÁUSULA 3ª - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução dos serviços contratados será de até 60 (sessenta) meses, podendo sofrer alterações ou rescindido, a critério do Hospital Universitário de Londrina, em atender ao melhor interesse público**.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A **CREDENCIADA/CONTRATADA** reconhece, desde já, que os serviços somente deverão ser executados após o recebimento das respectivas Ordens de Fornecimento (OF) e/ou Notas de Empenho (NE), bem como de que tal circunstância constitui compromisso entre as partes para cumprimento do objeto nos prazos e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CREDENCIADA/CONTRATADA** assumirá total responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos pessoais ou materiais causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, decorrente da execução dos respectivos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A celebração deste instrumento não estabelece a obrigação da **CONTRATANTE** em efetivar a totalidade da contratação estimada, face à sua precariedade, razão pela qual, a qualquer momento, poderá ocorrer sua denúncia ou, ainda, sua rescisão em função de alguma irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, no Decreto Estadual nº 10.086/2022 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa, nesta última hipótese.

CLÁUSULA 4ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Este instrumento tem prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir de sua assinatura pela autoridade competente, podendo ser prorrogado, por mútuo acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, nos termos e limite estabelecido no art. 106 c/c Art. 107 da Lei Federal 14.133/2021 e Art. 405 c/c Art. 406 do Decreto Estadual 10.086/2022.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor da remuneração fixado poderá ser reajustado anualmente, a partir da homologação do certame, observada a variação acumulada do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do período, nos termos da Lei Federal nº 10.192/2001. A concessão do reajuste dependerá de decisão da Administração e de sua disponibilidade orçamentária e financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato terá sua vigência encerrada a qualquer tempo, em havendo a efetivação da contratação mediante concurso público ou teste seletivo para a função e/ou a relotação de profissionais (Cirurgiões Dentistas Especialistas), do quadro de servidores da CONTRATANTE, e não haja mais déficit de profissionais para a realização da prestação dos serviços.

CLÁUSULA 5ª - DO PAGAMENTO

Os pagamentos dos serviços efetivamente prestados serão realizados através do Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle do Paraná (SIAFIC-PR), exclusivamente por depósito bancário na CONTA CORRENTE vinculada ao CNPJ ou CPF do credenciado **até o dia 25 do segundo mês subsequente aos serviços prestados**, de acordo com os valores e critérios estabelecidos no Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO Para possibilitar o recebimento, o credenciado deverá apresentar previamente:

a) se pessoa física, recibo referente aos serviços efetivamente prestados no mês de competência;
b) se pessoa jurídica, Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente prestados no mês de competência.

I. Deverão ser descontados dos documentos acima referidos as glosas e faltas ocorridas.

II. Não poderá ser efetivado o pagamento caso o credenciado, pessoa física ou jurídica, esteja com débito ou pendência junto ao Estado do Paraná, por bloqueio de sistema.

III. Será ainda consultada a regularidade do credenciado pessoa jurídica por meio do Sistema de Gestão de Materiais, Obras e Serviços – GMS do Paraná, quanto aos Fiscos Federal, Estadual e Municipal, contribuições previdenciárias, FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal/recibo, no cumprimento de obrigações contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não serão efetuados pagamentos por outras formas, como boleto bancário, depósito em conta salário, ordem de pagamento, etc.

PARÁGRAFO QUARTO - As despesas dos serviços decorrentes deste credenciamento serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária:

UEL/SETI: Gestão/Unidade: 453012364348116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL;
Fonte de Recursos: 500 - Tesouro, 501 - Próprio, 700 - Federal, 703 - Outros Convênios;
Programa de Trabalho: 34 - Universidade e Sociedade;
Elemento de Despesa: Conforme indicado na Requisição de Compra/Serviço

Fundo Paraná/SETI: Gestão/Unidade: 456019571338153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná;
Fonte de Recursos: 759 - Tesouro/Recursos Vinculados a Fundos;
Programa de Trabalho: 33 - Paraná Mais Ciência;
Elemento de Despesa: Conforme indicado na Requisição de Compra/Serviço

HU/SESA: Gestão/Unidade: 476010122358168 - Gestão do Hospital Regional Norte do Paraná UEL;
Fonte de Recursos: 500 - Tesouro; 501 - Próprio, 700 - Federal, 899 - SUS;
Programa de Trabalho: 35 - Cuidado Regionalizado em Saúde;
Elemento de Despesa: Conforme indicado na Requisição de Compra/Serviço

HU/SETI: Gestão/Unidade: 453012364348075 - Gestão do Hospital Regional Norte do Paraná UEL;
Fonte de Recursos: 500 - Tesouro; 501 - Próprio, 700 - Federal, 899 - SUS;
Programa de Trabalho: 34 - Cuidado Regionalizado em Saúde;
Elemento de Despesa: Conforme indicado na Requisição de Compra/Serviço

PARÁGRAFO QUINTO - Poderão ser utilizadas, ocasionalmente, outras dotações orçamentárias, a critério do HU-UEL, conforme ficarão definidas e indicadas na respectiva Ordem de Fornecimento (OF) e/ou Nota de Empenho (NE).

PARÁGRAFO SEXTO - Dos pagamentos serão descontadas proporcionalmente as faltas parciais ou totais referentes ao mês de competência, assim como eventual multa moratória (automática).

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Universidade efetuará o pagamento dos serviços prestados por plantão, exclusivamente, através de depósito na conta corrente no Banco do Brasil indicada pelo(a) credenciado(a), mediante a apresentação do documento fiscal competente (recibo) e através da verificação dos seguintes documentos pela unidade responsável pelo pagamento:

a) Consulta do Cadastro Informativo Estadual CADIN – disponível no endereço eletrônico http:www.cadin.pr.gov.br;

b) Caso se constate irregularidade na fatura apresentada, na Consulta ao Cadastro Informativo Estadual CADIN e no Certificado de Regularidade Fiscal (CRF) junto ao Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado do Paraná – GMS/CFPR, a UEL **devolverá à CONTRATADA para as devidas correções**, considerando-a como não recebida para efeito de prazo de pagamento.

PARÁGRAFO OITAVO - No documento fiscal deverão estar destacados (caso ocorram os respectivos fatos geradores) os valores relativos ao IRRF, INSS e ao ISSQN, que serão retidos no ato do pagamento.

PARÁGRAFO NONO - Os pagamentos estão condicionados à plena operabilidade do Sistema Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira, Contabilidade e Controle do Paraná (SIAFIC-PR), podendo ocorrer um hiato nos meses de Dezembro a Fevereiro de cada ano, circunstância alheia à vontade da CONTRATANTE, neste caso, não havendo a aplicação de compensação por parte da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Na ausência de pagamentos na forma do Parágrafo anterior, os pagamentos serão realizados cumulativamente em até 30 (trinta) dias após a reabertura plena do SIAFIC-PR.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigação da **CONTRATANTE**:

a) Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;
b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Edital e normativas aplicáveis ao exercício da profissão;
c) Proporcionar as condições necessárias, para que o PROFISSIONAL CREDENCIADO possa cumprir o estabelecido neste Edital;
d) Comunicar ao Contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução dos serviços, acompanhando os serviços para verificação das correções;
e) Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução dos serviços que venham a ser solicitado pelo credenciado;
f) Divulgar os profissionais credenciados e definir a ordem de classificação mediante o sorteio;
g) Atestar os Recibos de Pagamento de Autônomos correspondentes aos serviços prestados, encaminhando-as para pagamento;
h) Exercer a fiscalização da execução dos serviços por meio de seu fiscal, através de servidor especialmente designado no Termo de Credenciamento (Contrato), na forma prevista na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Estadual 10.086/2022;
i) Efetuar o pagamento ao Contratado no valor correspondente a prestação do serviço, no prazo e forma estabelecidos neste Edital e seus anexos;
j) Efetuar as eventuais retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecida pelo Contratado, no que couber;
k) Adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência;

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA/CONTRATADA

Constitui obrigações da **CREDENCIADA/CONTRATADA**:

a) Executar os serviços em conformidade com as especificações básicas constantes do Edital, escala de trabalho e/ou das Ordens de Fornecimento/serviço;
b) Ser responsável, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: encargos sociais, taxa, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto decorrente do credenciamento;
c) Responder por quaisquer prejuízos que vierem a causar ao patrimônio do HU-UEL ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
d) Manter, durante o período de vigência do credenciamento, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional (em especial à regularidade junto ao Conselho Regional de Classe, dos prestadores de serviços), informando ao HU-UEL toda e qualquer alteração na documentação, referente a sua habilitação, sob pena de descredenciamento;
e) Justificar ao gestor de sua área deste credenciamento, indicado pelo HU-UEL, sobre eventuais motivos de força maior que impeçam a execução dos serviços;
f) Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nos termos fixados neste Edital e na legislação vigente;
g) Conduzir os trabalhos em total consonância às necessidades das atividades do HU-UEL, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços;
h) Cumprir ou elaborar em conjunto com o HU-UEL o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
i) Manter as informações e dados do HU-UEL, em caráter de confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, exceto se houver prévia autorização. O

descumprimento da obrigação prevista nesta alínea sujeitará o credenciado à sanção prevista no inciso IV do Art. 156 da Lei Federal 14.133/2021;

j) Informar com antecedência a direção do HU-UEL, quando da necessidade de materiais, medicamentos, manutenção de equipamentos, entre outros;
k) Dispor de capacidade técnica para a realização de todos os serviços credenciados pela pessoa jurídica;
l) Efetuar a entrega da nota fiscal ou recibo de prestação dos serviços devidamente preenchida com os serviços prestados e sem rasuras, de preferência nota eletrônica;
m) Encaminhar juntamente com a nota fiscal o quadro de detalhamento dos profissionais que prestaram os serviços, devidamente assinado, indicando nomes completos, funções, número do registro no Conselho Regional de Classe, especialidade/área, dias e horários da prestação do serviço e carga horária;
n) Efetuar o recolhimento pontual de todos os tributos federais, estaduais e municipais incluindo impostos taxas, ônus e encargos, inclusive os de previdência social a que esteja obrigada por força de legislação deste contrato;
o) Facilitar, sob todos os pontos de vista, os trabalhos de fiscalização e controle da UEL em conjunto com a direção do HU, bem como a obtenção de quaisquer informações e esclarecimentos e, preenchimento de documentos referentes ao usuário e o atendimento recebido prestado pelo profissional prestador de serviço por força do contrato firmado entre o profissional / a pessoa jurídica credenciada e a Universidade Estadual de Londrina/Hospital Universitário da UEL;
p) Executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos e ou protocolos adotados pela CONTRATANTE, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações;
q) Observar o estrito atendimento dos valores estabelecidos no Edital e os compromissos morais que devem nortear as ações do credenciado e a conduta no exercício das atividades previstas do Contrato/Ordem de Fornecimento;
r) Manter o registro das horas vinculadas no CNES sempre atualizado;
s) A elaboração de laudos de comprovação de atividade exercida em condições especiais (LTCAT) **é de responsabilidade e expensas do Contratado** e deve obedecer à INSTRUÇÃO NORMATIVA PRES/INSS Nº 128, DE 28 DE MARÇO DE 2022 ou outra que a sobrevier para regulara a matéria;
t) Providenciar o cadastramento da EMPRESA e/ou o cadastramento do PROFISSIONAL CREDENCIADO no sistema GMS do governo do Estado do Paraná, sob pena de retenção do pagamento pelos serviços prestados até a regularização ou conclusão do referido cadastro;
u) Registrar, em sistema de ponto biométrico ou facial, a entrada e saída dos horários em prestação de serviço para a unidade hospitalar, registrando o momento do início e o final da prestação de serviço conforme escala de trabalho ou convocação para atendimento presencial em escala de sobreaviso sob pena de glosa e aplicação de sanção administrativa;
v) Registrar todo e qualquer atendimento ou procedimento realizado pelo profissional credenciado no sistema de prontuário eletrônico utilizado pela unidade hospitalar, sob pena de aplicação de sanção administrativa;
w) Confeccionar o laudo, reduzido a termo, de todo e qualquer exame realizado pelo profissional, conforme técnica da especialidade, e registrar o laudo no sistema, sob pena de aplicação de sanção administrativa;
x) Fornecer orientação e capacitação aos alunos da instituição (acadêmicos e residentes) quando houver, durante a atividade assistencial, com vistas à complementação da Formação Acadêmica.

PARÁGRAFO ÚNICO - O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA/CONTRATADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo HU-UEL e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste instrumento em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

CLÁUSULA 8ª - DA GESTÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por representantes da Administração, servidores do HU-UEL, nos moldes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Estadual 10.086/2022; doravante denominados de:

a) **Fiscal do Credenciamento/Contrato:** O(A) Chefe da Divisão e ou, na ausência deste, o imediato superior hierárquico responsável pela equipe técnica que atesta os serviços; devendo vigiar, controlar, apoiar, liderar e acompanhar pessoalmente em campo a equipe da credenciada na execução e fiscalização dos serviços.
b) **Gestor do Contrato/Credenciamento:** Servidor(a) pertencente ao quadro da Administração, designado(a) através de Portaria própria para tratar com o credenciado, exigir o cumprimento do pactuado, sugerir eventuais modificações contratuais, do reequilíbrio econômico-financeiro, de incidentes relativos a pagamentos, de questões ligadas à documentação, ao controle dos prazos de vencimento, de prorrogação, recusar o serviço (nesse caso, geralmente subsidiado pelas anotações do fiscal).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São atribuições inerentes ao Gestor de Contrato/Credenciamento:

a) exercer o acompanhamento e avaliação do contrato na forma prevista na Lei Federal 14.133/2022 e Decreto Estadual 10.086/2022;

b) anotar em registro próprio,de forma sistemática e objetiva, todas as tratativas e ocorrências relacionadas com o cumprimento das obrigações pactuadas, podendo determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

c) avaliar a qualidade da execução contratual, propondo, sempre que cabível, medidas que visem racionalizar os serviços;

d) controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade;

e) solicitar decisões ou providências, aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, naquilo que ultrapassar sua competência.

PARÁGRAFO SEGUNDO - São atribuições inerentes ao Fiscal do Contrato/Credenciamento:

a) agir preventivamente, observando se estão sendo cumpridas as regras previstas no instrumento contratual, buscando alcançar os resultados esperados;

b) anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços;

c) solicitar a(o) credenciada(o) a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não sanadas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, serão objeto de comunicação oficial para os fins de aplicação das penalidades previstas neste instrumento;

d) assinar o Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente quando da execução dos serviços estiver plenamente concluída;

e) emitir, quando solicitada(o) pela(o) credenciada(o), atestado sobre o seu desempenho na condução dos serviços contratados, submetendo-o a ratificação pela autoridade superior competente do HU-UEL;

f) elaborar relatório de avaliação de desempenho quando solicitado pela autoridade superior competente do HU-UEL;

g) atestar os recibos, nos termos dos contratos, para fins de pagamento;

h) solicitar ao Gestor do Contrato em tempo hábil a adoção de medidas convenientes, decisões e providências que ultrapassarem a sua competência;

i) Observar rigorosamente os princípios legais e éticos em todos os atos inerentes as suas atribuições, agindo com transparência no desempenho das suas atividades;

j) Assegurar-se do cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas com qualidade e em respeito à legislação vigente;
k) Zelar pelo bom relacionamento com o profissional CREDENCIADO, mantendo um comportamento ético, probo e cortês, considerando encontrar-se investido na qualidade de representante da CREDENCIANTE;
l) Apoiar o Gestor do Contrato na execução de suas atribuições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todo o registro das ocorrências será juntado ao respectivo processo e em garantia ao contraditório, facultando-se ao credenciado a obtenção de cópias dos registros e informações.

CLÁUSULA 9ª - DO DESCREDENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E GLOSA

O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Administração poderá solicitar o descredenciamento da CREDENCIADA caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

a) Neste caso verificada a irregularidade, a CREDENCIADA será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade poderá solicitar novo credenciamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Será descredenciada a CREDENCIADA que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento para atendimento de novas demandas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CREDENCIADA que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões, a qualquer tempo.

b) Por aviso prévio entende-se o prazo de **antecedência mínimo de 30 (trinta) dias**, durante o qual deverá cumprir a sua escala de plantões e atender a eventual demanda existente. O pedido de descredenciamento não desobriga a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pelo HU-UEL.

PARÁGRAFO QUARTO - A CREDENCIADA será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada do(s) PROFISSIONAL(IS) CREDENCIADO(S);
b) Descumprimento pela CREDENCIADA de instruções e orientações recebidas pelos representantes designados pelo HU-UEL; rejeição de tarefas e atividades que lhe seja atribuída ou designada, dentro da sua área de atuação; negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para aos pelos representantes designados pelo HU-UEL.
c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso a CREDENCIADA tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a CONTRATADA:

a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento Editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela CONTRATADA e/ou seus representantes e equipe técnica;
b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;
d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
e) Decretar falência ou insolvência civil;
f) Realizar dissolução da sociedade;
g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;
h) Descumprir as instruções e orientações da Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a Contratante;
i) Divulgar informações do interesse exclusivo da Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

PARÁGRAFO SEXTO - Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CREDENCIADO que:

a) Deixar de executar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
b) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
c) Fraudar na execução do contrato;
d) Comportar-se de modo inidôneo;
e) Cometer fraude fiscal;
f) Deixar de cumprir a escala, sem aviso prévio;
g) Não comparecer para prestar os serviços contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Também ficam sujeitas às penalidades do Artigo 156, III e IV da Lei Federal nº 14.133/2021, as empresas e os profissionais que:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
b) Tenham praticado atos ilícitos no exercício da profissão;
c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CREDENCIADA que cometer qualquer das infrações descritas NO TERMO DE REFERÊNCIA e EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO e no presente TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, executar o contrato com irregularidade, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;
b) Multa compensatória de 20% (vinte por cento), sobre o valor total das horas escaladas nos meses respectivos das irregularidades na execução no caso de inexecução do objeto. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados;

PARÁGRAFO ÚNICO - A aplicação das penalidades previstas nas alíneas **"d"** e **"e"**, realizarse-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CREDENCIADA, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Estadual 20.656/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO NONO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de deduzir dos valores a serem pagos CREDENCIADA, o montante advindo de multas devidas e/ou de prejuízos causados.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Além das sanções previstas no item **PARÁGRAFO SÉTIMA**, os PROFISSIONAIS CREDENCIADOS ficarão também sujeito à denúncia ao conselho de classe da categoria em casos de condutas incompatíveis com o exercício profissional;

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRA - A aplicação das sanções não eximirá a CREDENCIADA de responder por danos materiais ou morais causados pelos profissionais da mesma à CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE ASSIDUIDADE E DA MULTA MORATÓRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Do procedimento de apuração de assiduidade

a) A frequência dos profissionais será aferida mediante os registros de entrada e saída realizados no sistema biométrico / facial disponibilizado pela CONTRATANTE.
b) Os registros biométricos / facial constituirão a base para apuração das horas efetivamente trabalhadas e para cálculo do pagamento devido.
c) Constatadas divergências nos registros de frequência, será assegurado ao CREDENCIADO o direito de apresentar justificativa, observados os procedimentos definidos pela fiscalização contratual.
d) Mensalmente, no quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, o fiscal do contrato comunicará ao Gestor sobre as irregularidades ocorridas no mês anterior, bem como o resultado da análise das justificativas eventualmente apresentadas pelos CREDENCIADOS.
e) Recebida a comunicação de irregularidade contratual, o Gestor do Contrato notificará o CREDENCIADO para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente justificativa.
f) A justificativa deverá ser apresentada por meio eletrônico, mediante protocolo ou encaminhamento ao endereço de e-mail indicado pelo Gestor do Contrato, observado os prazos estipulados.
g) Apresentada a justificativa ou transcorrido o prazo sem manifestação do CREDENCIADO, o Gestor do Contrato procederá à análise dos fatos e da documentação apresentada, podendo determinar a realização de diligências complementares e solicitar manifestação do Fiscal do Contrato, quando necessária.
h) Concluída a análise e realizadas, quando cabíveis, as diligências necessárias à elucidação dos fatos, o Gestor do Contrato homologará a quantidade de horas efetivamente prestadas para fins de pagamento, definirá eventual valor a ser descontado e adotará as demais providências administrativas previstas neste Edital.
i) Concluído o procedimento de apuração e compiladas as ocorrências relativas ao mês de referência, os autos serão encaminhados ao setor competente do órgão ou entidade para a adoção das providências cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Da multa compensatória

A multa compensatória será aplicada quando o inadimplemento contratual ultrapassar o mero desconto das horas não trabalhadas, especialmente na seguintes hipóteses:

a) Abandono injustificado de plantão;
b) Ausência injustificada que comprometa a continuidade da assistência;
c) Recusas reiteradas e injustificadas ao cumprimento das escalas previamente assumidas;
d) Reincidência em faltas ou descumprimentos que prejudiquem a execução do objeto;
e) Demais hipóteses de inexecução total ou parcial do objeto contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa compensatória corresponderá a até 20% do valor da obrigação inadimplida, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Mediante interesse público o instrumento poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, sem que caiba qualquer indenização à CREDENCIADA/CONTRATADA caso ocorra qualquer das hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, e no capítulo XIII, seção V, do Decreto Estadual 10.086/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão pela CREDENCIADA/CONTRATADA fica condicionada à pré-aviso de, no mínimo, 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente contrato poderá ser rescindido ainda nas seguintes situações:

a) amigavelmente por acordo entre as partes;
b) pelo descumprimento de cláusulas e/ou condições deste contrato;
c) pela ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovado;
d) transferência do contrato a terceiros, sem prévio e escrito consentimento das partes;
e) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
f) a dissolução da sociedade ou o falecimento da CREDENCIADA/CONTRATADA;
g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
h) razões de interesse público;
i) judicial, nos termos da legislação;
j) e outros previstos na legislação cabível, em especial, na Lei Federal no 14.133/21 e no Decreto Estadual nº 10.086/22, reconhecendo a CREDENCIADA/CONTRATADA os direitos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A **CREDENCIADA/CONTRATADA** deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de Chamamento Público do qual derivou o presente instrumento de Termo de Credenciamento/Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Este instrumento é firmado em caráter de não exclusividade, sendo que os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência do Hospital Universitário, no âmbito das respectivas competências, a qual decidirá com base na legislação vigente, entre as quais, a Lei Federal no 14.133/21 e alterações posteriores e nos Decretos Estaduais nº 10.086/22.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO

O extrato resumido deste Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, no prazo e forma previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ELEIÇÃO DE FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Londrina, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes da execução desse instrumento, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Londrina, data da assinatura eletrônica da contratante.

CONTRATANTE

CREDENCIADA/CONTRATADA

ANEXO VII
(PESSOA FÍSICA ou JURÍDICA)

DECLARAÇÃO LGPD

EMPRESA: .....

ENDEREÇO.....

CPF ou CNPJ:..... FONE (...) .....

E-MAIL:.....

DECLARAMOS, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras contidas no **EDITAL N.° 010/2025 HU-UEL, eProtocolo N.º 24.870.218-4,** de Chamamento Público - Credenciamento e que possui as condições de habilitação previstas no Edital, bem como tem ciência de que:

1. Como condição para participar deste Chamamento Público - Credenciamento e ser contratado(a), o(a) inscrito(a) deve fornecer para a Administração Pública diversos dados pessoais, entre eles:

1.1. aqueles inerentes a documentos de identificação;

1.2. referentes a participações societárias;

1.3. informações inseridas em contratos sociais;

1.4. endereços físicos e eletrônicos;

1.5. estado civil;

1.6. eventuais informações sobre cônjuges;

1.7. relações de parentesco;

1.8. número de telefone;

1.9. sanções administrativas que esteja cumprindo perante a Administração Pública;

1.10. informações sobre eventuais condenações no plano criminal ou por improbidade administrativa; dentre outros necessários à contratação.

2. Essas informações constarão do processo administrativo e serão objeto de tratamento por parte da Administração Pública.

3. O tratamento dos dados pessoais relacionados aos processos de contratação se presume válido, legítimo e portanto, **juridicamente adequado.**

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

....., ... de..... de 202__.

Nome:

RG/CPF:

Representante Legal / Cargo:

ANEXO VIII

AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E CONTROLE DE QUALIDADE

Art. 1º São critérios para avaliação de desempenho do prestador de serviço CREDENCIADO:

I. **Compartilhamento das Informações**: Capacidade de compartilhar as informações de modo que os serviços não fiquem prejudicados e limitados à presença do responsável pela atividade.
II. **Comprometimento**: É a disposição para a ação e para o esforço em prol da Instituição, a dedicação e maneira pela qual coloca seu potencial a serviço do setor.
III. **Credibilidade e Confiança:** As informações e serviços prestados pelo avaliado são precisos e transmitem credibilidade e confiança.
IV. **Administração do Tempo**: Considera a assiduidade, a pontualidade, interrupções durante o período de trabalho e cumprimento dos prazos para a realização das atividades.
V. **Planejamento**: Capacidade de visualizar e organizar as sequencias de ações necessárias para atingir os objetivos/metas e estimar prazos e recursos requeridos.
VI. **Capacidade para Resolver Problemas**: Procura alternativa viável para solucionar os problemas e imprevista, para alcançar os objetivos esperados.
VII. **Comportamento Ético**: Atitude de respeito para com a pessoa, integridade, senso de justiça, impessoalidade e discrição nas ações.
VIII. **Utilização das ferramentas e recursos materiais**: Leva em consideração fatores de custos, disponibilidade, uso correto e cuidados para com as ferramentas e recursos, observando as normas e padrões internos necessários para exercer suas atividades.
IX. **Qualidade do Trabalho**: Realiza suas atividades de forma completa, precisa e criteriosa, atendendo aos prazos estabelecidos.
X. **Conhecimento do Trabalho**: Conhecimento teórico e pratico das atividades sob sua responsabilidade aplicando os procedimentos, normas, padrões, rotinas e protocolos internos adotados pela Instituição.
XI. **Adaptabilidade**: Capacidade de ser flexível as mudanças, conseguindo adaptar-se as novas demandas e prioridades, de forma produtiva.
XII. **Iniciativa**: Antecipar-se aos problemas e disposição para agir diante de situações novas ou rotineiras.
XIII. **Criatividade**: Propor ideias novas e buscar soluções alternativas para aperfeiçoar o trabalho sob sua responsabilidade a partir dos recursos disponíveis.
XIV. **Relacionamento Interpessoal**: É a capacidade de interagir com as pessoas, respeitando as características, ideias e opiniões diferentes, sem criar atritos desnecessários.
XV. **Responsabilidade**: Assume tarefas e suas implicações e/ou consequências. Compreende seriedade, dedicação, disciplina, pontualidade.
XVI. **Organização**: É a capacidade de estruturar os recursos materiais, humanos e financeiros, visando à consecução dos objetivos traçados.
XVII. **Qualidade no atendimento ao usuário**: Procura conhecer e entender as necessidades do usuário, buscando soluções de acordo com as normas vigentes de forma ágil e cordial.
XVIII. **Administração de Conflitos**: É a capacidade de lidar com opiniões divergentes e procurar solucionar conflitos e condições adversas no ambiente de trabalho.
XIX. **Comunicação**: Expressar-se, nas diversas formas, de maneira clara, objetiva e adequada, bem como ser capaz de ouvir o outro e dar respostas consistentes.
XX. **Trabalho em Equipe**: Habilidade de interagir e manter o bom relacionamento com seus pares, superiores, subordinados (se houver) e usuários. Busca alternativa e contribui para a atuação positiva dos demais. Consegue lidar com as diferenças e está sempre disposto a cooperar.
XXI. **Assiduidade**: Cumprimento integral das escalas de trabalho, nos dias e horários determinados e previamente divulgados em escala de trabalho, assumindo a jornada para prestação do serviço nos horários determinados de entrada e saída dos plantões e atividades, evitando faltas e atrasos.

§ 1º O procedimento de avaliação de desempenho será conduzido pela chefia imediata da Divisão ou responsável pelo Serviço, Setor ao qual o prestador de serviço CREDENCIADO estiver vinculado.

§ 2º Poderá ser determinada preliminarmente, pela Diretoria responsável, a suspensão imediata das atividades do prestador de serviço CREDENCIADO até a conclusão do procedimento de avaliação de desempenho.

Art. 2º O prestador de serviço CREDENCIADO deverá ser comunicado no prazo de dois (2) úteis da abertura de procedimento de avaliação de desempenho.

Apuração do resultado da avaliação

Art. 3º A pontuação atribuída aos fatores de avaliação são escalonados 1 a 10, desprezando-se as casas decimais.

Parágrafo único. A nota de cada avaliação será obtida adotando-se a média aritmética dos valores atribuídos a cada critério de avaliação.

Art. 4º A graduação da avaliação de desempenho do prestador de serviço CREDENCIADO seguirá a seguinte classificação:

I. INSATISFATÓRIO: de 1 a 4 pontos;
II. REGULAR: de 5 a 6 pontos;
III. BOM: de 7 a 8 pontos;
IV. ÓTIMO: de 9 a 10 pontos.

Art. 5º O prestador de serviço CREDENCIADO avaliado como **insatisfatório** será retirado das escalas de trabalho a partir da comunicação do resultado da avaliação de desempenho, e o seu descredenciamento será efetivado após o exaurimento do prazo recursal, no caso da não interposição de recurso.

Parágrafo único: Verificado o desempenho **insatisfatório**, o prestador de serviço CREDENCIADO será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 02 (dois) dias úteis.

Art. 6º O prestador de serviço CREDENCIADO avaliado como **regular** será submetido a procedimento de orientação para adequação da prestação de serviços aos níveis BOM e ÓTIMO esperados.

I. O prestador de serviço CREDENCIADO avaliado como **regular** será submetido a nova avaliação de desempenho após 30 dias a contar do registro do procedimento de orientação realizado pelo Serviço, Setor, Divisão ou Diretoria ao qual estiver vinculada sua prestação de serviço.
II. O prestador de serviço CREDENCIADO que obtiver conceito **insatisfatório** ou **regular** após o processo de reavaliação do inciso anterior será retirado das escalas de trabalho a partir da comunicação do resultado da avaliação de desempenho, e o seu descredenciamento será efetivado após o exaurimento do prazo recursal, no caso da não interposição de recurso.

Art. 7º O prestador de serviço CREDENCIADO será comunicado do resultado final da avaliação de desempenho no prazo de 2 (dois) dias úteis.

Do Recurso

Art. 8º Da avaliação de desempenho do prestador de serviço CREDENCIADO caberá recurso administrativo direcionado ao Serviço, Setor ou Divisão estiver vinculado, o qual, após a juntada das razões do(s) avaliador(es), será encaminhado à Diretoria responsável para decisão.

I. Do resultado da avaliação de desempenho do CREDENCIADO caberá recurso, devidamente fundamentado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data de ciência do resultado;

II. O recurso referente à avaliação de desempenho deverá ser protocolizado endereçado à Diretoria Administrativa do HU-UEL, por meio de protocolo eletrônico, que o encaminhará para o Serviço, Setor, Divisão ou Diretoria responsável pelo procedimento de avaliação recorrido.

III. Da decisão prolatada em grau de recurso cabe pedido de reconsideração à autoridade superior do órgão.

§ 1º O recurso da avaliação de desempenho será indeferido de pronto, caso não esteja devidamente fundamentado.

§ 2º Não será aceito recurso de avaliação de desempenho com fundamentação baseada, exclusivamente, no valor da média obtida.